



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 49

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 424

Aos
Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central em sessão realizada em 21.02.79, decidiu aprovar a programação do Redesconto de Comercialização de Safras Agropecuárias para 1979/1980.

Em consequência, o Manual de Normas e Instruções-MNI passa a vigorar com a redação constante das folhas anexas.

Brasília (DF), 7 de março de 1979

Ernesto Albrecht /
Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 120

Documento anexo à

normativo	nº	data
Circular	424	07.03.79

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ITEM	DOCUMENTO	PÁGINAS
16	13	4		1/9	em substituição às existentes

TÍTULO : BANCOS COMERCIAIS - 16

CAPÍTULO: Redescontos - 13

SEÇÃO : Redesconto de Comercialização Agrícola - 4

- 1 - O Redesconto de Comercialização Agrícola constitui faixa temporária, destinados os recursos a atender ao perfeito escoamento de safras agrícolas regionais e, eventualmente, à comercialização de produtos pecuários.
- 2 - Para efeito dos benefícios desta faixa, dividem-se as regiões a serem atendidas em Sudeste/Sul/Centro-Oeste e Norte/Nordeste, com períodos diferentes de acesso ao redesconto.
- 3 - Para a região Sudeste/Sul/Centro-Oeste, a faixa vigora de meados de fevereiro a 31 de agosto do mesmo ano; para a região Norte/Nordeste, de 1º de setembro a 31 de março do ano seguinte.
- 4 - Para efeito de distribuição de limites, o banco comercial é considerado como um todo, compreendendo matriz e agências.
- 5 - Para participar do programa — mediante manifestação escrita(*) ao Banco Central - Departamento de Operações Bancárias — o

banco comercial deve estar autorizado a operar amplamente em crédito rural.

- 6 - Para efeito desta programação, consideram-se duas fases distintas: a de pré-comercialização e a de comercialização propriamente dita.
- 7 - Entende-se como fase de pré-comercialização aquela cujas operações são destinadas a cobrir despesas inerentes à etapa imediata à colheita (armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes, carretos etc.).
- 8 - Como fase de comercialização, entende-se aquela cujas operações são traduzidas pela negociação ou conversão, em dinheiro, de títulos oriundos de produção comprovadamente própria, ou destinados ao levantamento de recursos para o fim específico de adquirir os produtos admitidos na faixa.
- 9 - A comprovação de que se trata de produção própria deve efetuar-se com apoio em ficha cadastral atualizada do descontário.
- 10 - As operações são efetivadas pelos bancos comerciais junto ao Banco Central - Departamento de Operações Bancárias ou Departamentos Regionais.
- 11 - Nas operações com títulos sem garantia real, é indispensável a presença de avalista idôneo, cabendo evitar, quando possível, seja ele o próprio produtor beneficiário.
- 12 - Somente o produtor rural cadastrado ou cooperativa de produção podem figurar como beneficiários finais das operações da faixa, sendo terminantemente vedada a intervenção de terceiros que, por força de endosso, venham a ser creditados pelo líquido do financiamento concedido.
- 13 - Não são aceitos a redesconto títulos referentes a cacau, café e cana-de-açúcar, produtos excluídos da programação.
- 14 - Não são aceitas a redesconto operações já amparadas por financiamentos originários de recursos aplicados no crédito rural, na forma do disposto em 16-9-6-5.
- 15 - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Financeiras as operações em que figurem como tomadoras do crédito as cooperativas constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16.12.71, bem como aquelas cujo montante não ultrapasse o limite de 50 vezes o maior valor de referência (MVR).
- 16 - Quando concedido mais de um financiamento a um mesmo interessado, o empréstimo que, somado às responsabilidades existentes,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- Preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- Preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I - Ministério da Fazenda

Posto II - Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

ultrapassar o limite de 50 vezes o MVR fica sujeito ao Imposto sobre Operações Financeiras.

- 17 - Nas propostas de redescoto, em qualquer das modalidades operacionais previstas nesta Seção, é exigida a apresentação de boletim especial, padronizado pelo Banco Central - Departamento de Operações Bancárias, onde, sobre assinaturas devidamente identificadas, deve constar declaração nos seguintes termos:

"Declaramos estar cientes da regulamentação em que se baseiam as operações de redescoto de comercialização agrícola para a presente safra".

- 18 - Para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta "Depósitos de Instituições Financeiras" dos bancos redescotários junto ao Banco do Brasil S.A., sob aviso aos interessados.

- 19 - O banco comercial participante do esquema tem os limites fixados pelo Banco Central - Departamento de Operações Bancárias da seguinte forma:

- a) região Sudeste/Sul/Centro-Oeste - na proporção da média anual de suas aplicações totais em crédito rural no exercício anterior, inclusive com recursos próprios, realizadas com base no disposto em 16-9-6-5;
- b) região Norte/Nordeste - na proporção da média de utilização verificada na programação anterior.

- 20 - Sob autorização do Banco Central - Departamento de Operações Bancárias, mediante desdobramento dos respectivos limites, o banco comercial pode redescotar suas operações em mais de uma praça.

- 21 - Aceitam-se a redescoto, na fase de pré-comercialização, as cédulas de crédito rural — devidamente endossadas —, previstas no Decreto-lei nº 167, de 14.02.67, de emissão de produtores rurais, referentes a produtos existentes em seu imóvel, colhido e não comercializado.

- 22 - Na fase de comercialização, podem ser redescotadas, após o devido endosso:

- a) duplicatas rurais, aceitas, de emissão de produtores rurais, representativas de vendas por eles efetuadas diretamente;

- b) notas promissórias rurais emitidas:

I - por cooperativas regionais, em favor de associados produtores, representando promessa de pagamento a título de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda em comum;

II - por cooperativas centrais, em favor de suas regionais, pelo montante representativo das produções de associados destas, entregues às primeiras para beneficiamento ou comercialização final;

III - por comerciantes ou industriais, em favor de produtor rural;

- c) cédulas de crédito rural emitidas por cooperativas regionais, em favor de estabelecimento bancário, representativas de empréstimos obtidos para propiciar a concessão de adiantamentos a seus associados, por conta do preço de produtos entregues para posterior venda em comum;

- d) títulos de crédito industrial previstos no Decreto-lei nº 413, de 09.01.69 (notas e cédulas de crédito industrial), representativos do fornecimento de recursos a indústrias para aquisição de safras diretamente a produtor rural ou cooperativa de produção.

- 23 - Quanto às operações formalizadas com os títulos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" do item anterior, devem ser observadas as seguintes normas:

- a) a cooperativa regional, tendo em vista melhor atendimento de suas conveniências, deve optar por uma única modalidade operacional, a saber:

I - cédulas de crédito rural de sua emissão;

II - notas promissórias rurais de sua emissão;

- III - notas promissórias rurais emitidas, em seu favor, por cooperativas centrais;
- b) tal opção — que prevalece até manifestação em contrário — deve ser feita mediante carta dirigida ao Banco Central - Departamento de Operações Bancárias ou Departamentos Regionais onde irá operar, à falta do que se considera como título eleito o primeiro apresentado a redescoto;
- c) os estatutos das cooperativas de produção devem admitir a venda em comum da produção de seus associados.
- 24 - Os títulos admitidos devem relativamente a produtos amparados(*) por preços mínimos, expressar valores compatíveis com as bases estabelecidas em decretos baixados pelo Governo Federal.
- 25 - Produtos não amparados por preços mínimos devem ser negociados(*) por valor nunca inferior ao preço médio corrente no local de sua entrega.
- 26 - Para os fins previstos nesta Seção, são considerados como comprovantes de aplicação de recursos levantados por intermédio de operações realizadas ao amparo da faixa em causa, os documentos a seguir:
- a) cópia de ordem de pagamento, cheque bancário, aviso de crédito em conta, recibo etc., que demonstrem o pagamento ao produtor rural/cooperativa;
- b) documentação hábil que demonstre a utilização de recursos na cobertura de despesas inerentes à etapa imediata à colheita (pré-comercialização);
- c) notas fiscais de entrada e/ou notas fiscais de produtor, que documentem a compra efetuada;
- d) recibos individuais de adiantamento, por conta do preço de produtos entregues a cooperativas, para posterior venda em comum.
- 27 - Os comprovantes citados no item anterior, cuja exibição ao Banco Central é obrigatória, são restituídos após a aposição de carimbo que os invalide para a mesma finalidade.
- 28 - A apresentação desses comprovantes, por intermédio dos estabelecimentos bancários responsáveis pela operação, subordina-se a épocas específicas, em função do título redescotável, a saber:
- a) no ato do redescoto:
- I - documentos que comprovem o pagamento ao produtor rural/cooperativa, conforme a alínea "a" do item 26, no caso de operações realizadas por intermédio de títulos de crédito rural;
- II - notas fiscais de entrada e/ou de produtor, referidas na alínea "c" do item 26, no caso de operações realizadas por intermédio de duplicatas rurais ou notas promissórias rurais;
- b) no prazo de 15 (quinze) dias, contados do deferimento da operação:
- I - documentos hábeis que comprovem a utilização de recursos na cobertura de despesas de pré-comercialização, na forma da alínea "b" do item 26;
- II - documentos que comprovem o pagamento a produtor rural ou cooperativa de produção, no caso de operações realizadas por intermédio de títulos de crédito industrial, conforme alínea "a" do item 26;
- III - notas fiscais de entrada e/ou de produtor, na forma da alínea "c" do item 26, no caso de operações realizadas por intermédio de títulos de crédito industrial ou cédulas de crédito rural, em montante equivalente, no mínimo, ao líquido do desconto;
- IV - recibos individuais de adiantamento, em montante equivalente, no mínimo, ao líquido da operação de desconto, referidos na alínea "d" do item 26.
- 29 - No que respeita aos comprovantes de natureza fiscal, citados(*) na alínea "c" do item 26, e buscando-se a uniformização de procedimentos, elege-se a la.(primeira) via da nota fiscal como a mais apropriada.
- 30 - Não sendo possível — por vezes devido a imposições de órgãos(*) arrecadadores ou a outros justificáveis motivos — pode-se acolher via diversa, desde que sempre a mesma, qualquer que seja a modalidade, mediante solicitação do comprador.
- 31 - Nas hipóteses dos itens 29 e 30, a indicação do documento fiscal, a prevalecer até manifestação em contrário, deve ser feita mediante carta dirigida ao Banco Central - Departamento de Operações Bancárias ou Departamentos Regionais que operam na faixa.
- 32 - Ao Banco Central é reservado o direito de, em qualquer tempo, (*) exigir outras comprovações a seu critério julgadas convenientes, bem como de efetuar inspeções ou vistorias em imóveis rurais do produtor, nas cooperativas de produção e nos livros e depósitos dos adquirentes dos produtos agrícolas objeto dos financiamentos da espécie.
- 33 - Os títulos admitidos a redescoto nesta faixa devem ostentar(*) prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 34 - Para a região Sudeste/Sul/Centro-Oeste, os vencimentos dos títulos não podem ultrapassar a data de 31 de outubro; para a região Norte/Nordeste, não podem ultrapassar a data de 31 de maio.
- 35 - Os custos das operações da espécie são cobrados, no ato da utilização dos recursos, na forma abaixo:
- a) pré-comercialização: de desconto - 15% (quinze por cento) ao ano;
de redescoto - 8% (oito por cento) ao ano;
- b) comercialização: de desconto - 22% (vinte e dois por cento) ao ano;
de redescoto - 15% (quinze por cento) ao ano.
- 36 - Na fase de comercialização, em se tratando de papéis emitidos(*) por cooperativas regionais ou centrais, são cobrados os custos de 15% (quinze por cento) ao ano e 8% (oito por cento) ao ano, de desconto e redescoto, respectivamente.
- 37 - Nas operações liquidadas antecipadamente haverá devolução de(*) custos pro rata temporis.
- 38 - Em qualquer das modalidades da faixa, na hipótese de não comprovada em tempo hábil a correta utilização dos recursos, ou comprovado seu uso indevido, além de se promover o débito da operação, será aplicável o recolhimento imediato ao Banco Central da diferença de custos, calculada entre a taxa de desconto e a maior taxa prevalecente à época do redescoto, para as operações referidas em 16-12-1, esta "por dentro".
- 39 - Para o que não estiver expressamente definido nesta Seção, devem ser observadas, no que couber, as disposições do Manual do Crédito Rural - MCR.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 746 DE 6 DE
MARÇO DE 1979

O Diretor-Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Paulo Roberto de Faria, matrícula n.º 1.912-CLT, ocupante do cargo (ou do emprego) de Engenheiro do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Assistente — código DAI-112.2 (NS), da Divisão de Material, da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter pro-

visório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 75.818, de 1 de junho de 1975, publicado no Suplemento n.º 106, do D. O. U., de 9 de junho de 1975. — *Maurício Couto Cesar*.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO
DE 1979

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de

5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento n.º 108 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, resolve:

N.º 744 — I — Dispensar o Ag. Adm. Eolo Veríssimo da Silveira, matrícula n.º 22.705, da função integrante da Categoria de Assistência Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

II — Designar o referido servidor para exercer a Função de Assistente do Subdiretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, código DAI-112.2 (NS), deste Departamento, em caráter provisório, em quanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração ou Contador, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento número 108 do D. O. U. de 9.6.75, e tendo em vista a Resolução n.º 33-79 do Conselho Administrativo, Sessão n.º 1, de 15.1.79, que transferiu o cargo de Assistente do Subchefe do 19.º Distrito Rodoviário Federal para o Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

N.º 745 — Dispensar o Engenheiro Paulo Roberto de Faria, matrícula número 1.812-CLT, da Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

N.º 742 — Dispensar o Desenhista Leyde Ramos Buzbaum, matrícula n.º 1.184.630, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Orientação e Controle, do Serviço de Sinalização, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 6.7.78.

N.º 749 — Designar o Engenheiro Vergniaud Mendes de Azevedo, matrícula número 1.809-CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-11.1 (NS), de Chefe da Seção de Orientação e Controle, do Serviço de Sinalização, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito da Diretoria de Trânsito — *Maurício Couto César*.

- II - em cabotagem:
 - a) carga geral, granéis 5,00
 - b) petróleo e seus derivados a granel.. 7,50

TAXAS ESPECIAIS

- 2. Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga em terminal embarcadouro ou instalações rudimentares de uso privativo, situadas na área de Administração do Porto.... 3,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando se determinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos respectivos donos;
- 2º - O combustível, a água e as vitualhas, em barcos nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 6.015 de 16/1/73, observadas as disposições das Portarias nº 1.280/67 e a 1.003/68 do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	
	I - em navegação de longo curso	5,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	3,50
	b) petróleo e seus derivados a granel.	5,00

TAXAS ESPECIAIS

- 2. Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia. 1,50

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto-Lei nº 24.511/34;
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;
- 3º - Os navios de turismo e de recreio nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;
- 4º - As embarcações do tráfego interno do porto quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para a operação de carregamento, descarga ou baldeação;

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. — PORTOBRAS

RESOLUÇÃO Nº 048/79

DE 6 DE MARÇO DE 1979

Aprova a tarifa do Porto de Forno - RJ

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 112a. Reunião (ordinária), realizada no dia 6 de março de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

RESOLVE:

I - Aprovar a tarifa do Porto de Forno - RJ, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Porto de Forno, as Resoluções nºs 036, de 11/04/78 e 002, de 11/01/79;

III - Determinar que a referida tarifa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DE FORNO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Área de Administração do Porto de Forno é limitada pela linha que começa no extremo leste da Ponta do Forte, contorna a enseada dos Anjos e passa pelas Instalações portuárias e pela praia dos Anjos, até encontrar o meridiano que passa pelo extremo leste da Ponta do Forte, seguindo, a partir daí, esse mesmo meridiano até seu encontro com a Ponta do Forte.

A Zona de Jurisdição do Porto de Forno é determinada pela linha da costa, que vai desta à barra do rio Itabapoana, até encontrar o meridiano 42º 23' que passa pela cidade de Araruama (RJ).

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por tonelada de mercadoria, carregada, descarregada ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro	7,50

- b) A atracação será feita sob a responsabilidade de do armador e com o emprego do pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto, auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelo comandante do navio ou seu preposto;
- c) Para a cobrança das taxas desta tabela, o comprimento será determinado pela distância entre as verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa;
- d) A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
- e) Serão aplicadas em dobro as taxas desta tabela sempre que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros;
- f) Na presente tabela, o mínimo a ser cobrado corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração e por embarcação.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0179
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,0166
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,0150
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,0135
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,0119
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou de mais de 2,5 m ³	0,0119
7.	Por quilograma de mercadoria a granel ...	0,0059
PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0179
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0165
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0150
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou de mais de 2,5m ³	0,0119
12.	Por quilograma de mercadoria a granel ...	0,0059
PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE CABOTAGEM		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso até 100 quilos	0,016
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0101
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0091
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou de mais de 2,5m ³	0,0091
17.	Por quilograma de mercadoria a granel ..	0,0056

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados;

- 2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso de mercadoria em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) Pagarão as taxas desta tabela, que lhes forem aplicáveis, com aumento de 30%, as mercadorias que forem consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) A taxa de Capatazias incidente sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50%;
- e) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volume de peso bruto não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	0,0030
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos mas não excedam a 5.000 quilos, por quilograma	0,0045
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto da mercadoria. A critério da Administração do Porto, serão aceitos os pesos constantes dos manifestos dos navios e dos despachos das estradas de ferro;
- b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou de descarga;
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

**TABELA "L" SUPRIMENTO DE ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida, às embarcações atracadas, por meio de canalização do cais	2,50
2.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações, eventualmente, por meio de carro pipa ...	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e manutenção dos hidrantes, válvulas e outros aparelhos;
- b) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço do metro cúbico de água, vigente por ocasião do fato;
- c) Fica estabelecido, como taxa mínima, o valor correspondente a 10 metros cúbicos de água.

**TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em veículos, por tonelada de carga e tara de veículo	2,20
2.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados	30,00
3.	Pela entrada de veículos estrangeiros nas dependências portuárias, sem realizar operação de carga ou descarga de mercadorias de navios, por dia ou fração e por veículo ..	50,00
4.	Por serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- b) Os valores das taxas convencionais da presente tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34, e no artigo 6º desse Decreto	3,00
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na zona de jurisdição do Porto...	3,00

ISENÇÕES

Ficam isentas das taxas desta tabela:

- 1º - As mercadorias previstas no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

(Nº 2516 - 9-3-79 - Cr\$6.600,00)

RESOLUÇÃO Nº 049/79

DE 06 de março de 1979

Aprova a tarifa do Porto de Itajaí - SC.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 112a. Reunião (ordinária), realizada no dia 06 de março de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto de Itajaí-SC, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Porto de Itajaí, as resoluções nº 129, de 05.09.78 e nº 002, de 11.01.79;

III - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DE ITAJAÍ

ESTADO DE SANTA CATARINA

A Área de Administração do Porto de Itajaí é limitada pelas extremidades dos molhes norte e sul até quinze (15) quilômetros, a montante do rio Itajaí-Açu, compreendendo ambas as margens e as instalações.

Zona de jurisdição do Porto de Itajaí é limitada, ao norte pela divisa entre os municípios de Barra Velha e Piçarras, ao sul até a localidade de Garopaba (exclusive), bem assim com as margens do rio Itajaí-Açu e da ilha de Florianópolis, compreendidas na área de Administração.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
I.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto:	
I -	em importação ou exportação para o estrangeiro	8,00
II -	em cabotagem:	
a)	carga geral, granéis	3,50
b)	petróleo e seus derivados a granel	8,00

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentares, de uso privativo, situados na Área de Administração do Porto	6,00
----	---	------

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, ou produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações, e descarregados por conta dos respectivos donos;
- 2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº1.216/67,

- observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeação (mercadorias em trânsito), as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
 - c) As taxas desta tabela serão acrescidas de 50%, quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conformente disposto na Portaria nº 654/68, do Ministério dos Transportes;
 - d) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
 - e) Na movimentação de navios tipo "LASH", a taxa de utilização do porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;
 - f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso	6,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, graneis	3,50
	b) petróleo e seus derivados a granel	6,00
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia	1,50

OBSERVAÇÕES

- a) Aos navios que, por sua conveniência, atracarem por fora de navios atracados aos cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem diretamente atracados ao mesmo cais;
- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação, com o pessoal seu sobre o cais, para tomada de cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelo comandante do navio ou seu preposto;
- c) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas do mesmo dia;
- d) A taxa mínima a cobrar será de 30 (trinta) metros, por dia e por embarcação;
- e) Serão aplicadas em dobro as taxas desta tabela, sempre que os navios permanecem atracados, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga;
- f) Na atracação das barcaças tipo "LASH" será aplicada a taxa correspondente aos seguintes casos:
 - I - as que estiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não;
 - II - as que estiverem operando a contrabordo;

Não se aplicam, para a atracação das barcaças tipo "LASH", as observações "d" e "e" desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0525

2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 e até 150 quilos	0,0520
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 e até 500 quilos	0,0515
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 e até 700 quilos	0,0500
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 e até 1.000 quilos	0,0490
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0470
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0307
PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0485
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,0475
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos	0,0465
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0455
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0307

PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0260
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,0238
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos	0,0257
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0287
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0166

TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada de tecidos em geral	73,00
19.	Por tonelada de madeira bruta, serrada ou beneficiada, quando entregue ao costado do navio:	
	I - quando em volumes de peso superior a 500 quilogramas e até 1.500 quilogramas	40,00
	II - quando em volumes de peso superior a 1.500 quilogramas	45,00
20.	Por tonelada de fumos em geral	65,00
21.	Por tonelada de produtos congelados para exportação para o estrangeiro	105,00

ISENÇÕES

- 1º - Os volumes não manifestados que constituírem bagagens de passageiros ou imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados.
- 2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos, e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Nos casos das mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com o abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) Pagaráo as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 20%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas da importância proveniente da

- aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- e) Os valores da taxa nº 19 serão cobrados em dobro, quando a madeira estiver fora das especificações estabelecidas nessa taxa;
 - f) A taxa de capatazias incidente sobre a movimentação de combustível a granel, para consumo de bordo, será reduzida de 50%;
 - g) As mercadorias constantes dos itens 18, 20 e 21 gozarão dos seguintes incentivos:
 - I - quando entregues ao costado do navio, redução de 20%;
 - II - quando paletizadas, redução de 20%;
 - III - quando entregues ao costado do navio e paletizadas, redução de 30%;
 - h) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços foram realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
 - i) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
		Valor Cr\$
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for a sua espécie, ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias, ou fração desse período	0,0086
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada período de 30 dias, ou fração, subsequente ao primeiro	0,005

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela "C", desde que os artigos ou mercadorias beneficiados sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contado da data da respectiva descarga.

OBSERVAÇÕES

- a) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;
- b) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o artigo 4º do Decreto nº 8.439/45;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$250,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesados	

- do até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês 0,012
- 2. As mesmas mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração desse mês, depois do primeiro mês 0,016

TAXAS ESPECIAIS

- 3. Por container vazio ou esvaziado, por mês ou fração:
 - a) de até 40 m³ de volume bruto 73,00
 - b) acima de 40 m³ de volume bruto 145,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:
 - I - quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;
 - II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto;
- 2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;
- c) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- d) As mercadorias que, devido a sua condição de embalagem, não atingirem uma taxa de ocupação de armazém igual a 2t/m² de área, pagarão as taxas desta tabela em dobro;
- e) Para movimentação de madeira, o peso por metro cúbico, será considerado o peso médio estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF);
- f) As taxas nºs 1 e 2 desta tabela serão reduzidas de 20%, quando as mercadorias forem entregues paletizadas;
- g) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 250,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo, por mês ou fração de mês	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio, por mês ou fração de mês	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de área em armazéns ou pátios se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes, podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) A entrega ou recebimento de volumes para as áreas contratadas se fará junto às portas de acesso a essas áreas;

c) Os valores convencionais das taxas desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº 59.832/66.

TABELA "G-3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátio aparelhado para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês	0,020
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês.	0,027

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A Administração do Porto fará os serviços acessórios de carregamento dos volumes pesados, nos veículos em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias, bem como sua descarga no caso de recebimento;
- c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "G-4" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por volume de peso até 25 quilos, por mês ou fração	6,10
2.	Por volume de 26 a 35 quilos, por mês ou fração	6,29
3.	Por volume de 36 a 45 quilos, por mês ou fração	7,05
4.	Por volume de 46 a 65 quilos, por mês ou fração	8,56
5.	Por volume de 66 a 85 quilos, por mês ou fração	9,30
6.	Por volume de 86 a 105 quilos, por mês ou fração	10,57
7.	Por volume de 106 a 115 quilos, por mês ou fração	12,84
8.	Por volume de 116 a 125 quilos, por mês ou fração	15,11
9.	Por volume de 126 a 135 quilos, por mês ou fração	17,62
10.	Por volume de mais de 135 quilos, por cada 20 quilos que tiver por mês ou fração	3,78

OBSERVAÇÕES

- a) Depois de vencidos os períodos legais de isenção, as mercadorias de importação pagarão as taxas da tabela "D" e mais 85% das taxas desta tabela, como suprimento de frio;
- b) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias importadas pagarão 85% das taxas desta tabela como suprimento de frio;
- c) Depois de nacionalizadas, as mercadorias de importação pagarão as taxas respectivas durante 60 dias, findos os quais as mesmas taxas serão aplicadas em dobro;
- d) As mercadorias não importadas por via marítima ou não destinadas a exportação por esse meio, sendo armazenadas no frigorífico, pagarão o dobro das taxas desta tabela;
- e) As despesas relativas aos serviços executados para se dar consumo às mercadorias, que

as autoridades federais, estaduais ou municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes das taxas em que elas tenham incidido anteriormente;

f) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$250,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do Porto ou das vias férreas a este ligadas ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações servidas pelas linhas do Porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	0,023
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedam a 5.000 quilos, por quilograma	0,029
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos, por quilograma	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- d) Pagarão as taxas desta tabela, que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 20%, as mercadorias "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza, embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, e que, comotais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- e) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$250,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
1.	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	2,00
2.	Pela utilização de grabs, no serviço de estiva para movimentação de granéis, por tonelada	1,80
3.	Pela utilização de auto-guindastes na movimentação de mercadorias dentro das instalações portuárias, por hora ou fração:	
	I - de até 5 toneladas	196,00
	II - de 5 até 10 toneladas	225,00
	III - superior a 10 toneladas	275,00
4.	Pela utilização de empilhadeiras na movimentação dentro das instalações portuárias, por hora ou fração:	
	I - de até 3 toneladas	63,00
	II - de 3 a 5 toneladas	75,00
	III - superior a 5 toneladas	CONV.
5.	Pela utilização de aparelhos e materiais, não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- b) Os valores convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- c) As avarias causadas por estranhos no aparelhamento e materiais fornecidos pela Administração do Porto serão de responsabilidade dos requisitantes.

- b) Os valores convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00, para as taxas nºs 4, 5 e 6 desta tabela.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadorias movimentadas fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e no artigo 6º do mesmo Decreto	5,00

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadorias movimentadas em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na zona de jurisdição do Porto	4,80
----	--	------

ISENÇÕES

Ficam isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada. (Nº 2517 - 9-3-79 - Cr\$13.200,00)

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalização dos cais e pontes de acostagem	2,00
2.	Por metro cúbico de água fornecida aos usuá-rios instalados na zona portuária	4,15

OBSERVAÇÕES

- a) O valor das taxas desta tabela cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverá ser acrescido do preço da água fornecida na ocasião do faturamento;
- b) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM		
1.	Pela verificação de peso ou estado dos volumes de mercadorias, por quilograma	0,0099
2.	Pela movimentação ou abertura de volumes para vistoria, por quilograma	0,0115
3.	Pela remoção de volumes para retirada de amostras para classificação, ou conserto, por quilograma	0,0099
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES		
4.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada	10,34
5.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por tonelada	23,50
6.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em veículos, por tonelada de carga e tara dos veículos	4,40
7.	Pela pesagem de sal a granel, por tonelada de carga e tara dos veículos	3,50
SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS		
8.	Pelo fornecimento de certidões ou certificações	19,62
9.	Pelo suprimento de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalados nas dependências portuárias	120,00
10.	Pela utilização de serviço não especificado	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) O valor da taxa nº 9 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço Km/h cobrado pela fornecedora na ocasião do faturamento;

RESOLUÇÃO Nº050/79

De 06 de março de 1979

Aprova a tarifa do Porto de São Francisco do Sul - SC

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBÉRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 12ª Reunião (ordinária), realizada no dia 06 de março de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L U E :

- I - Aprovar a tarifa do Porto de São Francisco do Sul - SC, que com esta baixa;
- II - Revogar, para o Porto de São Francisco do Sul as Resoluções nº 065, de 16.05.78 e nº 002, de 11.01.79;
- III - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA

São limites da área de Administração do Porto de São Francisco do Sul, os seguintes: A linha da ponta do Rabo Azedo até a Lajota da Cruz e desta até a margem esquerda da foz do rio da Pedreira, continuando daí pelas margens da Ilha de São Francisco até a Ponta do Rabo Azedo, bem como todas as instalações portuárias.

São limites da zona de jurisdição do mesmo porto, os seguintes: A linha da costa que começa ao norte pela divisa entre os Estados de Santa Catarina e Paraná, até a divisa dos Municípios de Barra Velha-Piçarras, ao Sul, compreendendo ainda as margens do Rio São Francisco do Sul e Cachoeira (até a cidade de Joinville), bem como todas as linhas fronteiriças, inclusive a de São Francisco.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro	8,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granelis	3,50
	b) petróleo e seus derivados a granel	8,00
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga, em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na área de Administração do Porto	3,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilização de pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descargados por conta dos respectivos donos;
- 2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo;
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria de nº 718/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso	6,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granelis	3,50
	b) petróleo e seus derivados a granel	6,00

TAXAS ESPECIAIS

- 2. Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia .. 1,20

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;
- 3º - Os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída, e os navios de guerra, sem limitação de tempo;
- 4º - As embarcações do tráfego interno do Porto, quando atracadas exclusivamente para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação;
- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelo comandante ou seu preposto;
- c) A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
- d) Na presente tabela, a importância mínima a ser cobrada corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia e por embarcação;
- e) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,045
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,040
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,037
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,035
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,034
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,032
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,021
PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,042
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,037
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,034

11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,032
12.	Por quilograma de mercadoria a granel ...	0,021
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,021
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,020
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,019
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,018
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,013

TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada de petróleo e seus derivados	22,00
19.	Por tonelada de carvão	23,00
20.	Por tonelada de trigo ou outros cereais, a granel	20,00
21.	Por tonelada de madeira bruta, serrada, beneficiada ou manufaturada entregue junto ao costado do navio:	
	I - em volumes unitizados de peso até 1.500 quilos	36,00
	II - em volumes unitizados de peso superior a 1.500 quilos	45,00
22.	Por tonelada de produtos manufaturados, entregues junto ao costado do navio	20,00
23.	Por animal vivo	10,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os volumes que constituírem bagagem de passageiros ou imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União ou aos Estados;
- 2º - Os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº ... 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) Pagarão as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 20%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) As despesas realizadas com serviços para se dar consumo às mercadorias que as autoridades Federais ou Estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que tiverem incidido anteriormente;
- e) A taxa de capatazias incidente sobre combustíveis a granel, fornecidos aos navios para consumo próprio, será reduzida de 50%;
- f) Os valores da taxa nº 21 serão cobrados em dobro, quando a madeira estiver fora das especificações estabelecidas nessa taxa;
- g) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a

diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

h) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
TAXAS ESPECIAIS		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês ou fração desse mês	0,008
6.	Por quilograma de mercadoria indicada na taxa nº 5, por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,012

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contado da data da respectiva descarga.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.439/45;
- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabela é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração	0,012
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração de mês, depois do primeiro	0,019
TAXAS ESPECIAIS		
3.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	a) de até 40m ³ de volume bruto	70,00
	b) acima de 40m ³ de volume bruto	130,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

19 - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para embarque imediato em navio designado, e que sejam depositadas nas dependências portuárias:

I - quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sextodíia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto;

29 - Os containers recebidos vazios, ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação de mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;
- c) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo, e por mês	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo, e por mês	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de áreas em armazéns ou pátios externos se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes, podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) A entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas far-se-á junto às portas de acesso a essas áreas;
- c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº 59.832/66.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações	

- dasquelas vias férreas ou, ainda, para armazéns ou instalações particulares servidas pelas linhas do porto e vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma 0,020
- 2. Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500, mas não excedam a 5.000 quilos, por quilograma 0,022
- 3. Por serviço especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos. CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) A tração nos transportes nas linhas férreas do porto será sempre fornecida pela Administração do Porto;
- d) A agência de navegação que solicitar o transporte de mercadorias dos armazéns externos ao costado do navio e não as receber a bordo, pagará à Administração do Porto o transporte já efetuado a seu pedido e o de retorno das mesmas mercadorias aos armazéns;
- e) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- f) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- g) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 250,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DE APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>	
Pela utilização de guindastes dos cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	2,10
Pela utilização de grabs, no serviço de estiva para movimentação de granéis, por tonelada	2,00
Pela utilização de guindastes, por tonelada ou fração:	
I - de até 10 toneladas	4,00
II - superior a 10 toneladas	CONV.
Pela utilização de sugadores para movimentação de granéis, por tonelada ou fração .	4,80
Pela utilização de empilhadeiras, por hora ou fração	115,00
Pela utilização de trator com carreta, por hora ou fração	65,00
Pela utilização de aparelhos e materiais não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica na dependência do que a Administração do Porto dispuser;
- b) As avarias causadas por estranhos à Administração do Porto, no aparelhamento por esta a eles fornecido, serão de responsabilidade dos requisitantes;

c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

d) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalização dos cais	2,80

OBSERVAÇÕES

- a) O valor das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida, vigente na ocasião do faturamento;
- b) O valor mínimo a cobrar será equivalente a 10 metros cúbicos de água.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM		
1.	Pela movimentação, abertura, contagem e pesagem de volumes para vistoria, por quilograma	0,0063
2.	Mudança de mercadoria de um para outro acondicionamento, por quilograma	0,0062
3.	Pela costuração de sacos, cada um	0,063
4.	Marcação de volumes, por volume	0,120

SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES

5.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada	11,90
6.	Pela pesagem de mercadoria carregada em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículo	1,20
7.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto à disposição das partes, por dia e por vagão	30,20
8.	Pela estadia de vagões da estrada de ferro, serão cobradas as taxas por ela adotadas, com acréscimo de 10%	CONV.

SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

9.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados	25,00
10.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalados nas dependências portuárias	130,00
11.	Por serviço não especificado	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) O valor da taxa nº 10 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço kw/h cobrado pela fornecedora, na ocasião do faturamento;

b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34, e do artigo 6º desse mesmo Decreto	3,00

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na zona de jurisdição do Porto	1,60
2.1	No terminal TEFRA da PETROBRÁS ...	CONV.

ISENÇÕES

- 1º - Ficam isentas das taxas desta tabela, as mercadorias previstas no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada.

(Nº 02518 - 9.3.79 - Cr\$ 11.000,00)

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

Portaria n.º 79 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração, RONALD LANZILOTTI, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Conservação e Manutenção de máquinas de escrever e calcular marca IBM, a ser firmado com a IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 824/844 - RIO DE JANEIRO (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 329/79.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 80 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado de Santa Catarina, MÁRIO WIETHORN, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação de uma máquina de franquear correspondência, a ser firmado com a PITNEY BOWES MÁQUINAS LTDA., atra

Vés de sua filial estabelecida à Rua Marechal Floriano, nº 569 - CURITIBA (PR), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 552/79.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 81 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, OSWALDO DE SOUZA, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Conservação e Manutenção das máquinas de escrever e calcular marca FACIT, a ser firmado com a FACIT S.A. - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, situada à Avenida Rodrigues Alves, nº 153 - RIO DE JANEIRO (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 1770/79.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 82 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

Ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, OSWALDO DE SOUZA, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Assistência Técnica dos Serviços de Manutenção e Conservação de máquinas de escrever e calcular a ser firmado com a OLIVETTI DO BRASIL S/A, situada à rua do Riachuelo nº 136-B, RIO DE JANEIRO (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 1771/79.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 83 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração, RONALD LANZILOTTI, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Manutenção do Centro Telefônico PABX, a ser firmado com a SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA, estabelecida à Rua Leopoldo, 351 - RIO DE JANEIRO (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 21.474/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 84 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado de Sergipe, ADERBAL FONTES DE GOIS, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Vigilância, a ser firmado com a CONSEL - CONSERVADORA DE IMÓVEIS - LTDA., situada à Rua B - nº 87 - Quadra A - Conjunto dos Motozistas - ARACAJU (SE), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 428/79.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 85 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, OYAMA CESAR ITUASSU FILHO, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Coleta e Entrega de Correspondência, a ser firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, através de sua Diretoria Regional do Amazonas, situada à Rua Mon senhor Coutinho, nº 278/282 - MANAUS (AM), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 1.958/79.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 86 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976,

RESOLVE,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Boa Vista - RR
CLENIO ROMEU CORREA

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 432, de 20 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/1977:

Na cidade de São Paulo - SP
ALFREDO KAZUTO KOBAYASHI

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Portaria n.º 87 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 205, de 23 de maio de 1975,

RESOLVE,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Economista, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de São Paulo - SP
LUIZ KOITI KUDO

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 43, de 12 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 23/02/1976:

Na cidade de São Paulo - SP
ANTONIO EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noé Wilke

Portaria n.º 88 de 6 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976,

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

Na cidade de São Paulo - SP
CLEYDE DE CARVALHO

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da concursada a seguir relacionada, anteriormente admitida pela Portaria SUNAB nº 687, de 12 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 18/11/1976:

Na cidade de São Paulo - SP
WALKIRIA HASHIMOTO

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 89 de 6 de março de 19 79

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 205, de 23 de maio de 1975,

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Técnico de Contabilidade, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

Na cidade de Belo Horizonte - MG
LUCI MENDES LINHARES

Tornar sem efeito a designação do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 463, de 28/11/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Belo Horizonte - MG
WALDEMAR MARIANO COSTA FILHO

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado a partir da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 90 de 6 de março de 19 79

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 205, de 23 de maio de 1975.

R E S O L V E.

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Técnico de Contabilidade, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Aracaju - SE
ERONILDES NOGUEIRA DE FERIAS

Tornar sem efeito a designação do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 502, de 21/12/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Aracaju - SE
FRANKLIN DELANO SAMPATÓ SIQUEIRA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 91 de 6 de março de 19 79

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 205, de 23 de maio de 1975;

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Economista, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Salvador - BA
ETEVALDO NÔNICO DA SILVA

Tornar sem efeito a designação do candidato a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 485, de 15/12/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Salvador-BA
EURIVALDO RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 92 de 6 de março de 19 79

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976.

R E S O L V E.

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, os seguintes candidatos aprovados em concurso público:

Na cidade de São Paulo - SP
DENIO YOSHIO OGASAMARA
IGLASSY LEA PACINI INABA

Tornar sem efeito as designações dos concursados a seguir relacionados, anteriormente admitidos pela Portaria SUNAB nº 451, de 21/11/1978, tendo em vista que os mesmos desistiram de suas admissões:

Na cidade de São Paulo - SP
PAULO EDSON MARQUES
JOÃO ELEUTÉRIO LEMOS DE CARVALHO

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 93 de 6 de março de 19 79

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 205, de 23 de maio de 1975,

RESOLVE,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Economista, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

Na cidade de São Paulo - SP
MARIA CLARA DE MORAES

Tornar sem efeito a designação do candidato a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 450, de 21/11/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de São Paulo - SP
ANTÔNIO GERALDO SCALZITTI D'ANDREA

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 94 de 7 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado Substituto da Delegacia da SUNAB no Estado da BAHIA, LUIZ WALTER COELHO, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Seguro Contra Incêndio, a ser firmado com a CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS, com sede à Avenida - Rio Branco, 131 - 8º andar - RIO DE JANEIRO (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 1.730/79.

RUBEM NOE WILKE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, RESOLVE:

Nº 39 - Tornar Insubsistentes as Portarias números P. 262, de 16 de agosto de 1977, e P. 059, de 16 de agosto de 1978, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 19 de outubro de 1977 e 22 de agosto de 1978, para o fim de considerar ODETE PATRÍCIO ALVES, matrícula número 2.299.437, ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Ensino Primário, EC. 516.7, do Quadro Suplementar, desta Superintendência, aposentada nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, combinados com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme constou na Portaria nº P.143, de 19 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte.

Nº 40 - Alterar a Portaria nº P-036, de 02 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial de 07 seguinte, que retificou a Portaria nº P-272, de 31 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 1977, para declarar que a aposentadoria concedida a MIGUEL GALDINO DE ANDRADE FILHO, matrícula número 1.966.368, no cargo de Engenheiro, código NS.916, classe "C" - referência 51, do Quadro Permanente desta Superintendência, é com as vantagens da classe "C" - referência 55, previstas no artigo 184, Item I,

da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou, observando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, em face da Decisão do Egregio Tribunal de Contas da União. (Processo S/02929/77).

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 05 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 079/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a AGENOR ÁVILA CORREIA, matrícula nº 1.156.566, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008, Classe "C", Referência "32" - DE/RJ. (Processo nº 272/79-DE/RJ).

Nº 080/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a GREGÓRIO BARBOSA FRAGOSO, matrícula nº 1.874.606, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "B", (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "17", Jardim Botânico/RJ. (Processo nº 023/79-JB).

Nº 081/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição a LUIZ FRANÇA FILHO, matrícula nº 1.754.928, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "B", (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "14", DE/RJ. (Processo nº 239/79-DE/RJ).

Nº 082/79-DP: Retificar a Portaria nº 113/77-DP, de 31 de março de 1977, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 1977, a fim de considerar a aposentadoria do Engenheiro Agrônomo, EDUARDO CUNHA MELLO, na Classe "C", Referência "50", com proventos relativos a Referência "51", de acordo com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo nº 507/79-AC).

Nº 083/79-DP: Conceder exoneração, a partir de 02 de janeiro de 1979, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ELZA MARIA FLORES FERREIRA, matrícula nº 2.141.152, do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "B", Referência "30", do Quadro Permanente deste Instituto-DE/RJ. (Processo nº 216/79-DE/RJ).

Nº 084/79-DP: Designar o Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, DAI-111.3, da Delegacia Estadual no Pará, RUBENS DA ROCHA PORTAL e o Engenheiro Agrônomo JOSÉ MARIANO DA SILVA, da Delegacia Estadual no Maranhão, para constituírem uma Comissão de Sindicância a fim de apurar irregularidades apontadas no Processo nº 524/79-AC.

Nº 085/79-DP: Designar o Engenheiro Florestal, código LT-NS-913, Classe "C", Referência "49", CÉLIO DE PAIVA DOS SANTOS FILHO, da Delegacia Estadual em São Paulo, para coordenar os trabalhos da Equipe que estuda em São José dos Campos, através de sensoria-mento remoto, pelo Sistema LANDSAT, o comportamento das florestas e o controle do processo de desmatamento e reflorestamento, conforme convênio firmado entre este Instituto e o Instituto de Pesquisas Espaciais - INPE. (Processo nº 542/79-AC). JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 07 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 086/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de

acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, a LEO ANTONIO BATISTA RIBEIRO, matrícula nº 1.029.518, no cargo de Agente de Inspeção da Indústria e Comércio, código NM-1020, Classe "B", Referência "34", com as vantagens da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, da Delegacia Estadual no Paraná. (Processo nº 1006/79-DE/PR).

Nº 087/79-DP: Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-912, Classe "B", Referência "48", HENOCHE RODRIGUES PEREIRA, da função de Chefe do Grupo de Análise, Controle e Avaliação de Projetos, código DAI-111.3, da Delegacia Estadual em Goiás. (Processo nº 311/79-DE/GO).

Nº 088/79-DP: Retificar a Portaria nº 058/79-DP, de 13.02.79, publicada no Diário Oficial de 22.02.79, Seção I - Parte II:

Onde se lê:

"... da função de Chefe do Núcleo Administrativo, código DAI-111.3, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro ..."

Leia-se:

"... da função de Chefe do Núcleo Administrativo, código DAI-111.2, do Parque Nacional da Tijuca, Delegacia Estadual no Rio de Janeiro ..."

Nº 089/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a JULIANO DELGADO RAMOS, matrícula nº 1.921.120, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "05" - DE/MG. (Processo nº 613/79-DE/MG)

Nº 090/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a ALMIR SILVEIRA DA ROCHA, matrícula nº 1.600.765, no cargo de Agente de Assuntos da Indústria Madeireira, código NM-1023, Classe "D", Referência "32", DE/RS. (Processo nº 9.385/78-DE/RS). PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 093/79-DP: Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo, NELSON BARBOSA LEITE, da Função de Confiança, de Diretor do Departamento de Reflorestamento, código LT.DAS-101.2, da Tabela Permanente deste Instituto. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 220 DE 7 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a orientação emanada através da Exposição de Motivos nº 77/78, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 10 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o tratamento das diversas situações previstas no "Rol das Hipóteses de Convalidação", anexo à citada EM nº 77/78, poderá ocorrer dentro ou fora das Discriminatórias Administrativas, de acordo com a orientação contida no G.M. nº 02, de 04 de janeiro de 1979, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E :

Fica aprovado o Roteiro de Aplicação da Exposição de Motivos nº 77/78, que com esta baixa, assinado pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 221 DE 8 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "BARRA GRANDE-5", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício, serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls. 06 do processo INCRA/PFI/Nº 0006/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há constatação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado do Maranhão, e pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Maranhão, constantes às fls., do processo acima referenciado;

R E S O L V E :

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 337 ha (trezentos e trinta e sete hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "BARRA GRANDE -5", situada no Município e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, administrativamente jurisdicionada à Coordenação Regional do Meio Norte-CR-12, com as seguintes características e confrontações:- Partindo do M-1, de coordenadas geográficas aproximadas, Longitude 47º29'WGR (quarenta e sete graus e vinte e nove minutos) e Latitude 05º21'Sul (cinco graus e vinte e um minutos), cravado na faixa de domínio da Rodovia BR-010, margem direita sentido Belém/Brasília, divisa com terra titulada pelo Estado do Maranhão, denominada Chaparral Fazenda Reunidas; daí segue-se pela faixa de domínio da referida Rodovia, margem direita sentido Belém/Brasília com distância aproximada de 2.174m, chega-se ao M-2, cravado na faixa de domínio da Rodovia BR-010, divisa com terra titulada pelo Estado do Maranhão, pertencente a LUZEN COURT BORGES; daí segue-se por esta divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 257º00'19", 933,9m, M-3; 271º14'43", 920,21m, M-4; 10º41'28", 1.380,10m, M-5; 267º50'55", 120,08m, chega-se ao M-6, cravado na divisa com terra titulada pelo Estado do Maranhão, denominada Chaparral Fazenda Reunidas; daí segue-se por esta divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 338º50'19", 498,63m, M-7; 72º06'55", 1.481,59m, chega-se ao Marco inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 337 ha (trezentos e trinta e sete hectares), tomado-se como referência, dados colhidos do levantamento Topográfico efetuado pela Firma: Construtora SILVAN LTDA, e carta planimétrica do RADAMBRASIL folha SB-23-VC, Imperatriz, publicada em 1973, na escala de 1.250.000, e plotagem dos títulos feito pela equipe do P.F.I.

Perímetro aproximado: 7.509 metros.

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Pro

curadoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio Norte (CR-12/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União/junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 222 DE 8 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "ITINGA-AÇAILÂNDIA - GLEBA D", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls. 09 do processo INCRA/CR-12/T(1)/DF/Nº 014/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado do Maranhão, e pela Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria da Agricultura do Estado do Maranhão, constantes às fls. 10 e 11, respectivamente, do processo acima referido;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-12/T(1)/DF/Nº 014/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de aproximadamente 301 ha (trezentos e um hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971 e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "ITINGA-AÇAILÂNDIA - GLEBA D", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do P-1 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°29'24"WGR (quarenta e sete graus, vinte e nove minutos e vinte e quatro segundos) e latitude 04°34'20"Sul (quatro graus, trinta e quatro minutos e vinte segundos) situado na faixa de domínio da Rodovia BR-010, margem direita sentido Brasília/Belém, divisa com terra titulada de HILDA FERNANDES DE MIRANDA; segue-se pela BR-010, sentido Brasília/Belém e a uma distância aproximada de 950 metros encontra-se o P-2, situado na margem direita da referida rodovia, sentido Brasília/Belém, em divisa com terra titulada de VALDIR FERNANDES DE ASSIS; segue-se por esta divisa com os seguintes rumos e distâncias: 86°40'15"NE, 1.326,48m, P-3; 83°26'31"SE, 753,17m, P-4; 85°49'27"NE, 2.612,78m, P-5, em divisa com Terra titulada de FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA; segue-se por esta divisa com o rumo de 06°11'08"SE e aos 785,25 metros encontra-se o P-6, em divisas com terra titulada de ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS e com terra titulada de HILDO GONÇALVES DOS SANTOS; daí, em divisa com terra titulada de HILDO GONÇALVES DOS SANTOS, segue-se com o rumo de 78°02'SW e aos 331,80 metros

encontra-se o P-7; daí, com a mesma divisa, segue-se com o rumo de 08°42'SE e aos 579,60 metros encontra-se o P-8, em divisa com terra titulada de MANOEL DA COSTA ALVES; segue-se por esta divisa com o rumo de 88°52'SW e aos 1.653,20 metros encontra-se o P-9, em divisa com terra titulada de JOÃO DA COSTA RAMOS; segue-se por esta divisa com os seguintes rumos e distâncias: 08°46'27"NE, 51,20m, P-10; 87°27'NW, 1.673,10m, P-11, em divisa com terra titulada de HILDA FERNANDES DE MIRANDA; segue-se por esta divisa com o rumo de 82°20'54"NW e aos 1.364,42 metros encontra-se o P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 301 ha (trezentos e um hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica do Projeto RADAMBRASIL Folha SB-23-V-A (Rio Cajuapara), publicada em 1973 escala 1:250.000 e plotagem dos títulos feita pelos técnicos da CFR.

Perímetro aproximado: 12.081,00 metros.

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Meio Norte - CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 223 DE 8 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "ITINGA-AÇAILÂNDIA - GLEBA F", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls.09 do processo INCRA/PF-IMPERATRIZ/Nº 013/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativamente promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado do Maranhão, e pela Coordenadoria de Recursos Fundiários, da Secretaria da Agricultura do Estado do Maranhão, constantes às fls. 10 e 11 do processo acima referido;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no Processo INCRA/PF-IMPERATRIZ/Nº 013/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de, aproximadamente, 502 ha (quinhentos e dois hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971 e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "ITINGA-AÇAILÂNDIA, GLEBA F", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do P-1 de Coordenadas Geográficas aproximadas longitude 47°21'50"WGR (quarenta e se

te graus, vinte e um minutos e cinquenta segundos) e latitude 04°23'48"Sul (quatro graus, vinte e três minutos e quarenta e oito segundos), situado na margem esquerda do Rio Açailândia, divisa com terra titulada de ADEVALDO BATISTA DOS SANTOS; segue-se por esta divisa com os seguintes rumos e distâncias: 75°33'SW, 1.033,00m, P-2; 76°54'SW, 1.034,00m, P-3; 76°21' SW, 855,10m, P-4; 76°36' SW, 944,10m, P-5, em divisa com terra titulada de TEÓDOMIRO PROCÓPIO DE SOUZA; segue-se por esta divisa com o rumo de 22°56' NE e aos 820,00 metros encontra-se o P-6, em divisa com Terra Titulada de JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS; segue-se por esta divisa com os seguintes rumos e distâncias: 22°56'NE, 139,80 metros, P-7; 81°53'NE, 661,30m, P-8; 08°45'NE, 443,80m, P-9, em divisa com terra titulada de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA; segue-se por esta divisa com os seguintes rumos e distâncias: 78°50'NE, 1.811,80 m, P-10; 79°26'NE, 319,90m, P-11; 79°51'NE, 184,90m, P-12; 80°03'NE, 686,40m, P-13, situado na margem esquerda do Rio Açailândia, a uma distância aproximada de 1.550 metros encontra-se o P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 502 ha (quinhentos e dois hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica do Projeto RADAM BRASIL, Folha SB.23-V-A (RIO CAJUAPARA), publicada em 1973 na escala de 1:250.000 e plotagem dos títulos feita pelos técnicos da CFR. - Perímetro aproximado: 10.484,10m.

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Meio Norte, CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 224 DE 8 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "BARRA GRANDE 6", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls. 09 do Processo INCRA/PF-IMPERATRIZ/Nº 007/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativamente promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado do Maranhão, e pela Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão, constantes às fls. 10 e 11, respectivamente, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no Processo INCRA/PF-IMPERATRIZ/Nº 007/79,

RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 17 ha (dezessete hectares)

abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971 e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "BARRA GRANDE 6", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do M-1, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 47°29'WGR (quarenta e sete graus e vinte e nove minutos) e latitude 05°21'Sul (cinco graus e vinte e um minutos), cravado na faixa de domínio da Rodovia BR-010, margem direita, sentido Belém-Brasília, divisa com terra titulada pelo Estado do Maranhão, denominada Chaparral Fazendas Reunidas; daí segue-se pela faixa de domínio da referida Rodovia, margem direita sentido Belém-Brasília com uma distância aproximada de 130m, chega-se ao M-2, cravado na faixa de domínio da Rodovia BR-010, divisa com terra titulada pelo Estado do Maranhão, denominada Chaparral Fazendas Reunidas, daí segue-se por esta divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 251°10'53", 1.559,00m, M-3; 333°26'06", 89,44m, M-4; 70°15'42", 1.598,94m, chega-se ao marco inicial da descrição deste perímetro." - A área contida nos limites acima descritos é de 17 ha (dezessete hectares), tomando-se como referência dados colhidos do levantamento topográfico efetuado pela firma construtora SILVAN LTDA, e carta planimétrica do RADAM BRASIL folha S3-23-VC, Imperatriz, publicada em 1973, na escala de 1:250.000, e plotagem dos títulos feita pela equipe do GT-1, do PFI. - Perímetro aproximado: 3.378 metros.

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Meio Norte - CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 225 DE 8 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA 7 - 3ª ETAPA, LOTES 5 e 6", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro Geral e de Imóveis do Tabelionato do Primeiro Ofício, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do Processo INCRA/CR-04/Nº 1.114/78;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel em referência não há contestação ou reclamação administrativamente promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 13 e 14/15 no referido processo;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-04/Nº 1.114/78,

RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 618,5344 ha (seiscentos e

dezoito hectares, cinquenta e três ares e quarenta e quatro centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "FAZENDA SANTO ANTONIO, GLEBA 7, 3ª ETAPA, LOTES 5 e 6", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 1, cravado na margem esquerda do Corrego Guzerã, nas confrontações do Lote 2 deste Loteamento e Loteamento Fazenda Santo Antonio Gleba 6 - 2ª Etapa; daí segue o Corrego Guzerã acima, numa distância aproximada de 2.900m e limitando-se com o mencionado Loteamento, até o marco 2, cravado também em sua margem esquerda; daí, segue limitando com o marco 1, do Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 7 - 4ª Etapa, folha A, nos seguintes rumos e distâncias: 55°31' NE - 1.031,80m; 42°28' SE - 566,00m, passando pelo marco 3 até o marco 4; daí, segue limitando-se com o Lote 8 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 42°28' SE - 808,00m, 47°32' NE - 2.000,00m, passando pelo marco 3 do lote 6, até o marco 1 do lote 8, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°03'09" e latitude S 11°56'21"; daí segue limitando-se com os lotes: 7 e 4 deste Loteamento, no rumo de 42°28' SE e distância de 1.500,00m, passando pelo marco 3 do Lote 4 até o marco 4 do Lote 3, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°02'34" e latitude S 11°56'52"; daí segue limitando-se com o Lote 3 deste Loteamento, no rumo de 47°32' SW e distância de 2.000,00m, até o marco 3 do Lote 3, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°03'19" e latitude S 11°57'43"; daí segue limitando-se com o Lote 2 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 42°28' NW - 694,00m, 37°07' SW - 1.531,00m, passando pelo marco 4 do Lote 5, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro"

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Centro-Oeste, CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório do Registro Geral e de Imóveis do Tabelionato do Primeiro Ofício da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás.

PORTARIA Nº 226 DE 8 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "ITINGA-AÇAILÂNDIA", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício, serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls. 09 do processo INCRA/PFI/Nº 0021/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado do Maranhão, e pela Coordenadoria de Recursos Fundiários do Estado do Maranhão, constantes às fls. 10/11, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-15/T(4)/DF/Nº 0576/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 3.952 ha (três mil, novecentos e cinquenta e dois hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "ITINGA-AÇAILÂNDIA GLEBA A", situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do P-1 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°29'21"WGR (quarenta e sete graus, vinte e nove minutos e vinte e um segundos) e latitude 04°22'28"Sul (quatro graus, vinte e dois minutos e vinte e oito segundos), situado na margem direita do Rio Itinga, divisa com terra titulada de JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS; segue-se descendo o Rio Itinga pela sua margem direita e a uma distância aproximada de 14.300 metros encontra-se o P-2, situado na foz do Rio Açailândia; daí, subindo o Rio Açailândia, a uma distância aproximada de 6.500 metros encontra-se o P-3, situado na margem esquerda do referido rio, em divisa com terra titulada de JOSINO FERREIRA DE FIGUEIREDO; segue-se por esta divisa com os seguintes rumos e distâncias: 75°36' SW, 1.888,00m, P-4; 19°19' SW, 2.049,00m, P-5; 55°55' SE, 125,10m, P-6; 09°01' SW, 710,20m, P-7; 75°32' NE, 2.797,70m, P-8, situado na margem esquerda do Rio Açailândia, daí, subindo o Rio Açailândia, a uma distância aproximada de 800m encontra-se o P-9, situado na margem esquerda do referido rio, em divisa com terra titulada de JOSÉ ROUQUIGUES DE SOUZA; segue-se por esta divisa com os seguintes rumos e distâncias: 76°56' SW, 3.080,50m, P-10; 09°10' SW, 687,40m, P-11; 09°23' SW, 726,00m, P-12; 10°28' SW, 170,70m, P-13; 08°49' SW, 146,60m, P-15, em divisa com terra titulada de JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS; segue-se por esta divisa com o rumo de 68°08' NW e aos 4.128,00 metros encontra-se o P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 3.952 ha (três mil, novecentos e cinquenta e dois hectares) tomando-se como referência a Carta Planimétrica do Projeto RADAMBRASIL, Folha 5B-23-V-A (Rio Cajuaçu, publicada em 1973 na Escala de 1:250.000 e plotagem dos pontos feita pelos técnicos da CFR.

Perímetro aproximado: 38.406,40 metros.

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio Norte (CR-12/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

Secretaria de Pessoal

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1979

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977,

RESOLVE

Nº 19 - Conceder dispensa, a partir de 1º de outubro de 1978, a MANOEL MARTINS MINÉ, Médico Veterinário, Código LT-910.A, Referência 32, da função de Chefe da Seção de Tributação, DAI-111.3, da Divisão Territorial Técnica de Rondônia - CR-14/T-1, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 20 - Tornar sem efeito a Portaria nº 44 de 17 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 23 de fevereiro de 1978, na parte relativa a MARIA VILANY COELHO, designada para Chefe da Seção Administrativa da Divisão Territorial Técnica de Rondônia - CR-14/T-1.

Nº 23 - Tornar sem efeito a Portaria nº 101, de 21 de março de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 25 de abril do mesmo ano, que designou JANDIRA GOMES OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, para Assistente e Chefe da Seção de Cadastro, respectivamente, da Divisão Territorial Técnica de Rondônia-CR-14/T-1.

Nº 24 - Conceder dispensa, a partir de 1º de janeiro de 1979, a ELIAS JOÃO DE ARAÚJO, Economista, Código LT-922.B, Referência 47, da Tabela Permanente deste Instituto, em virtude de ter sido aposentado pelo INPS.

Nº 25 - Conceder dispensa, de acordo com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 07 de fevereiro de 1979, a MARIA CÂNDIDA DA SILVA, Agente Administrativo, código LT-SA-801.A, referência 24 (Processo INCRA/BR/Nº 708/79).

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DO RIO DE JANEIRO**

Departamento do Pessoal

Portaria nº 07 de 19 de novembro de 1978

O Chefe do Departamento de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo vista o disposto na Portaria nº 37, de 16 de maio de 1978, do Diretor-Geral do DASP,

R E S O L V E :

Divulgar o Quadro L-2, lotação quantitativa/ e qualitativa do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro, de que trata o item 3 da Instrução Normativa nº 25 de 26 de agosto de 1974, expedido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada em Suplemento do D.O. de 9 de setembro de 1974 e resultante da aplicação do artigo 31 e seus parágrafos, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977.

HELENA DO AMARAL HOULY

LOTAÇÃO

1. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO DE JANEIRO
2. DIRETORIA

(A) Nº DE ORDEM	(B) GRUPOS	(C) UNIDADE ORGANIZACIONAIS - ESTRUTURA BÁSICA	(D) TOTAL					
			DIRETORIA	CABINETE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP-1200								
01	- Notarista Oficial:	1	-	-	-	2	-	
02	- Agente de Portaria:	1	1	2	2	3	1	
TOTAL								

(A) Nº DE ORDEM	(B) GRUPOS	(C) UNIDADE ORGANIZACIONAIS - ESTRUTURA BÁSICA	(D) TOTAL									
			DIRETORIA	CABINETE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE
SERVIÇOS JURÍDICOS - SJ-100												
01	- Procurador Autárquico:	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO-NM-1000												
10	- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos:	-	-	2	11	-	-	-	-	-	-	-
11	- Auxiliar em Assuntos Educacionais:	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-
12	- Agente de Mecanização e Apoio:	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO-NM-1000												
01	- Agente de Serviço de Engenharia:	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
02	- Auxiliar de Enfermagem:	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	- Desenhista:	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-
04	- Tecnologista:	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-
05	- Técnico de Contabilidade:	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-
06	- Agente de Colocação:	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
07	- Telefonista:	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-
08	- Agente de Cinesfotografia e Microfilmagem:	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
09	- Auxiliar de Assuntos Culturais:	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-900												
10	- Assistente Social:	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
11	- Técnico em Comunicação Social:	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
12	- Bibliotecário:	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
13	- Técnico em Ensino e Orientação Educacional:	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-900												
01	- Médico:	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-
02	- Psicólogo:	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
03	- Odontólogo:	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-
04	- Economista:	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
05	- Técnico de Administração:	-	1	-	3	1	-	-	-	-	-	-
06	- Contador:	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-
07	- Estatístico:	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
08	- Técnico em Assuntos Educacionais:	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-
09	- Técnico em Assuntos Culturais:	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-
SERVIÇOS AUXILIARES - SA-800												
01	- Agente Administrativo:	1	1	1	13	46	20	10	-	-	-	-
02	- Datilógrafo:	1	1	1	5	5	21	5	-	-	-	-
ARTESANATO - ART. 200												
01	- Artífice de Artes Gráficas:	-	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-
02	- Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia:	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-
03	- Artífice de Mecânica:	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-
04	- Artífice de Eletricidade e Comunicação:	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-
05	- Artífice de Carpintaria e Marcenaria:	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-
06	- Auxiliar de Artífice:	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-
TOTAL												

Ofício nº 052/79

**CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS**

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº DP-01-79, DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento do Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Autarquia Especial vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14 do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1979:

A) No Quadro Permanente desta Autarquia Educacional:

I - da Classe "C", referência 17, para a Classe Especial, referência 18, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código TP-1202, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

1 - João Marques de Faria

II - da Classe "A", referência 6, para a Classe "B", referência 7, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código TP-1202, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

1 - Laurindo Luiz de França

2 - Mozart Antonio Gomes

B) Na Tabela Permanente desta Autarquia Educacional:

I - da Classe "A", referência 43, para a Classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT-NS-927, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova Classe, a

1 - Mariza Martini.

II - da Classe "A", referência, para a Classe "B", referência 10, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-1006, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova Classe, a

1 - Carlos Gonzaga da Silva.

- Vivaldo Ferreira da Silva.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Portaria Nº 116 de 1º de março de 1979

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 1º da Portaria nº 872, de 02 de outubro de 1978, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura;

considerando autorização contida no Processo DASP nº

001142,

R E S O L V E

a) admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os candidatos abaixo, aprovados em concurso público, no emprego de Agente Administrativo código LT-SA-801, Classe "A", Referência 24:

01. Sérgio Tiscoski
02. Joice Ema Macan
03. Elisa Mitsue Bansho
04. Nelson Cordeiro Maciel Filho
05. José Ariovaldo Claudino
06. Eliana Maria Braga Oda
07. Selma Albuquerque
08. Ivanor Berté

b) a entrada em serviço por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Diretor-Geral *pro-tempore*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 21 DE 1 DE MARÇO DE 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 525/79,

R E S O L V E dispensar, a pedido, Vicente Mesquita, do emprego de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código LT-M-402.3, da Tabela Permanente desta autarquia, a partir desta data.

Manoel Virgílio Pimentel Côrtes

PORTARIA Nº 22 DE 5 DE MARÇO DE 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no processo DASP nº 844/79,

R E S O L V E admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Agente Administrativo, código LT-801.A, referência 24, Maria Augusta da Silva, candidata habilitada em concurso público, em vaga decorrente da rescisão de contrato de José Correia Barbosa.

Manoel Virgílio Pimentel Côrtes

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 120, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o disposto no item II, do artigo 102 da Constituição,

a LUIZ DE AGUIAR COSTA PINTO, matrícula nº 1.228.329 no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, do Quadro Suplementar desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 121, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a FIDELINA DA SILVA, matrícula número 2.097.047, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006. 2, Classe "B", Referência 16, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 122, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a JACQUES RODRIGUES, matrícula número 42.016, no cargo de Contramestre, Código ART-704.4, Classe "C", Referência 24, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 123, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição, com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letra "b" da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974,

a HELENA MAYERHOFER, matrícula nº 1.850.553, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 124, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a EDMO COSTA DE SOUSA AGUIAR, matrícula nº 1.224.009, no cargo de Arquiteto, Código NS 917.7, Classe "C", Referência 51, do Quadro Permanente desta Universidade, com as vantagens da Classe Especial, Referência 56, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do artigo 102 da Constituição.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 125, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a PAULINA CANDANDA DA SILVA, matrícula nº 1.754.483, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, Classe "C", Referência 18, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 126, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra "b" da Constituição,

a THAIS HELENA TROMPOWSKY LIVRAMENTO, matrícula número 2.146.091, no cargo de Assistente de Educação, Código EC-702.16.B, do Quadro Suplementar desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 127, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a PEDRO MENDES PINTO, matrícula nº 1.234.861, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, Classe "C", Referência 17, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 128, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição, com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letra "b" da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974,

a CLEOFE PERSON DE MATTOS, matrícula nº 1.216.373, no cargo de Professor Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 129, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra "b" da Constituição,

a AMERICO ESTEVES, matrícula nº 2.205.066, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.2, Classe "B", Referência 8, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 130, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 422, de 9 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 18 seguinte, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a PAULO LOPES, matrícula nº 1.850.795, no cargo de Contador, Código NS-924.6, Classe "B", Referência 48, do Quadro Permanente desta Universidade, com fundamento nos artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição, é com as vantagens da Classe Especial, Referência 53, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do artigo 102 da Constituição, e não como constou.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 131, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II da Constituição,

a NORAHYDES DA PIEDADE DOS SANTOS, matrícula nº 2.097.052, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.1, Classe "A", Referência 4, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 132, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o disposto no item II, do artigo 102 da Constituição,

a LUIZ DE AGUIAR COSTA PINTO, matrícula nº 1.228.329, no cargo de Professor Titular, Código EC-501, do Quadro Suplementar desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 133, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo nº 23 232/77-UFRJ e o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar EUGENIA OSCARINA MARTINS DA CRUZ, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Superintendência- Geral de Desenvolvimento prevista no Decreto nº 79 982, de 18 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 134, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 5 042/77-UFRJ,

RESOLVE retificar a Portaria nº 98, de 16 de fevereiro p.p., para constar que o provimento é em caráter provisório enquanto - houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade NM-1042, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79 982, de 18 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 135, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 36808/76-UFRJ,

RESOLVE dispensar GIOSETO BATISTA DO NASCIMENTO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da função de Diretor de Campo, DAI-111.3, da Escola de Educação Física e Desportos, prevista no Decreto nº 79 982, de 18 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 136, DE 05 DE março DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo nº 36 808/76-UFRJ e o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar RISTON GEORGES BITTAR, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro para exercer a função de Diretor de Campo, DAI-111.3, da Escola de Educação Física e Desportos prevista no Decreto nº 79 982, de 18 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 137, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo nº 4 745/79-UFRJ e o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46 de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar IDA MARIA LEÃO TEIXEIRA PINTO LEITE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 801.B, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe de Secretaria, DAI-111.2, do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde - NUTES, prevista no Decreto nº 79 982, de 18 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 138, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 99 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a WALTER DOS SANTOS LAVINAS, matrícula nº 2.094.978, do cargo de Servente, GL.104.5 do Quadro Suplementar desta Universidade, a partir de 1 de janeiro de 1979.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 139, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 2 548/79-UFRJ.

RESOLVE nomear JOSE AVILA PEREIRA, a partir de 19 de fevereiro p.p., para exercer o cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Reitor, LT-DAS-102.1, previsto no Decreto nº 79 816, de 15 de junho de 1977, ficando revogada a partir da publicação desta, a Portaria nº 528, de 15 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 140, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.853/75-UFRJ,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 542, de 21 de julho de 1977, que nomeou ROBERTO DE BIASE para o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 141, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 33 621/76-UFRJ.

RESOLVE dispensar EDMO COSTA DE SOUZA AGUIAR, ocupante do cargo de Arquiteto, 917.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro da função de Chefe da Seção de Projetos DAI-111.2, do Serviço de Paisagismo da Prefeitura da Cidade Universitária.

PORTARIA N.º 142, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência tendo em vista o que consta do Processo nº 33 621/76-UFRJ e tendo em vista o disposto no Item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar MYRIAM GOMES DE PINHO ocupante do cargo de Arquiteto, 917.A do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe da Seção de Projetos, DAI-111.2, do Serviço de Paisagismo da Prefeitura da Cidade Universitária prevista no Decreto nº 79 982, de 18 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 148, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.125/78 - UFRJ,

R E S O L V E nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.68, FRANCO LO PRESTI SEMINÉRIO, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Titular, M-401.6, em vaga constante do Decreto nº 60.455/67.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 149, DE 06 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.124/78-UFRJ,

R E S O L V E nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539 de 27.11.68, EVA NICK, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Titular, M-401.6, em vaga constante do Decreto nº 60.455/67.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA N.º 146, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.537/79-UFRJ,

RESOLVE designar JERÔNIMO DE PAULA DA SILVA, Arquiteto LT-917.A, substituto eventual do Chefe da Seção de Arquitetura, DAI-111.2, do Escritório Técnico, prevista no Decreto nº 79.982/77.

Hélio Schlittler Silva

PORTARIA N.º 147, DE 05 DE MARÇO DE 1979

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 2 707/79-UFRJ,

R E S O L V E designar MANOEL SERAPHIM BARBOSA, Agente de Portaria, 1 202.C, substituto eventual do Administrador da Sede DAI-111.2, da Faculdade de Odontologia, prevista no Decreto nº 79 982/77.

HELIO SCHLITTLER SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 40 DE 2 DE MARÇO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso IX do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.956/79, desta Reitoria, resolve:

CONCEDER, aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 78, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a WATESLAND GERALDO VIEIRA, matrícula nº 2.085.172, no cargo de Artífice de Mecânica código ART-702, Referência 26, do Quadro Permanente desta Universidade.

Sebastião de Almeida Paiva

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 55 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. UFPel nº 1316/79,

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III e artigo 102, inciso I, letra a, da Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969,

PAULO THOLOZAN DIAS DA COSTA, matrícula nº 1.753.551, no cargo de Professor Titular, do Quadro de Pessoal Ex-tinto desta Universidade, lotado na Faculdade de Agronomia "Eliseu Maciel", com proventos integrais de seu cargo, acrescido de 30% (trinta por cento), correspondente a 06 (seis) quinquênios de serviço público efetivo, 4/25 de serviço prestado sob os regimes previstos no artigo 17, da Lei nº 5.539/68 e 4/5 dos incentivos funcionais previstos na Lei nº 6.182/74.

Prof. Guidô Kaster

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 023 DE 2 DE MARÇO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Dispensar Maria Francisca Teresa Viana Costa, Médica, da função de confiança de Assessor de Alimentação, símbolo LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 24 — Dispensar, a partir de 1.3.79, a servidora Alda Luzia Garcez, ocupante do emprego de Datilógrafa LT-SA-802-

"A", referência 17, da Tabela Permanente desta Autarquia, da função de Chefe do Serviço de Comunicação e Arquivo, símbolo LT-DAI-111.3, da Coordenação de Administração Geral do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, para a qual foi designada pela Portaria nº 61-78-P-BsB, publicada no D. O. U. de 7.7.78, em virtude da rescisão de seu Contrato de Trabalho.

Nº 25 — Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho, a partir de 1.3.79, da servidora Alda Luzia Garcez, ocupante do emprego de Datilógrafa, LT-SA-802-A, referência 17, da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN.

Nº 26 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo mencionado, da Tabela Permanente desta Autarquia, o candidato habilitado em Concurso Público.

Procurador Autárquico — LT-SJ. 1.103-A Ref. 37.

Odélia Gomide.

A entrada em exercício por parte do candidato ora admitido, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 20 de 5 de março de 1979

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de Limeira - SP.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-01420/79;

R E S O L V E :

1. Enquadrar a Cidade de Limeira - Estado de São Paulo, na classe três de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

CIRCULAR Nº 21 de 5 de março de 1979

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-03493/78;

R E S O L V E :

1. Alterar os arts. 49, 10 e 28, da TSIB, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Alterar, ainda, o texto da cláusula 211 - Rateio Parcial, limitando sua aplicação àqueles seguros que não possam, por disposição tarifária, contar com a cobertura especial de atualização automática da importância segurada.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 62/78 e demais disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 21 /79

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

A) No art. 49 - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

VIII - COBERTURA ESPECIAL DE RATEIO PARCIAL

1 - Permite-se, desde que tenha sido pago o prêmio adicional, a adoção de dispositivo contratual de forma a limitar os casos de aplicação da cláusula de rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

2 - Essa cobertura será concedida mediante aplicação da Cláusula 211 - Rateio Parcial e deverá abranger, ao menos no percentual de redução do valor em risco, a totalidade dos seguros em vigor cobrindo os mesmos bens.

2.1 - A cláusula acima não se aplica às apólices definidas pelo art. 18 - Seguros Ajustáveis, nem aos seguros aos quais esteja facultada a utilização da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada de que trata o inciso X do art. 49 da TSIB.

X - COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

1 - Permite-se para as apólices a prêmio fixo garantindo riscos isolados de valor até Cr\$ 100.000.000,00 a atualização automática da importância segurada.

1.1 - A percentagem de aumento da importância segurada será fixada pelo segurado.

2 - Essa cobertura será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e o uso da cláusula 224.

B) No art. 10 - TAXAS:

14 - Para a concessão da cobertura especial de atualização automática da importância segurada, prevista em X do art. 49, aplicam-se 50% (cinquenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa, ao valor resultante da diferença para atualização da importância segurada.

C) No art. 28 - CLÁUSULAS PARA RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

Cláusula 211 - Rateio Parcial

1 - Fica entendido e acordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:

a) na data do sinistro a importância segura da seja igual ou superior a(x) % do valor em risco;

b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.

2. Caso a importância segura seja inferior ao limite estipulado na alínea "a" do item anterior, estará o Segurado sujeito à participação nos prejuízos, nos exatos e estritos termos da cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 224 - Cobertura para a Atualização Automática da Importância Segurada

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segura da inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$

Será considerada como importância segura no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I.S._C = I.S._I + \frac{I.S._F - I.S._I}{N} \times n$$

onde:

$I.S._C$ = importância segura corrigida (no dia do sinistro).

$I.S._F$ = importância segura final.

$I.S._I$ = importância segura inicial.

N = prazo de vigência da apólice, em dias.

n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data do sinistro.

Ratifica-se a cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice.

PORTARIA nº 40 de 23 de fevereiro de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo nº 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Fazer cessar os efeitos a partir de 08 de fevereiro de 1979, da Portaria nº 113, de 18 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1978, que designou ROBERTO DE FREITAS LINDGREN, Agente Administrativo "A", matr. QP-0113, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, do Conselho Nacional de Seguros Privados, código DAI-111.2, desta Autarquia, em virtude de aposentadoria.

ALPHEU AMARAL

Despacho do Superintendente
Em 8/2/79
Processo SUSEP/Nº 001-10184/78

Int.: Instituto de Resseguros do Brasil

Ass.: Condições Particulares e Tarifa para as Culturas de Guaranazeiros, Cacaueiros e Citrus.

Aprovo, nos termos do parecer do DETEC (fls.60), as Condições Particulares e Tarifa para as Culturas de Guaranazeiros, Cacaueiros e Citrus, na forma proposta pelo IRB, através do ofício DEINC nº 277/78, de 14.12.78.

Retorne ao DETEC.

RETIFICAÇÕES

Na documentação da FARROUPILHA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, publicada no D.O.U. de 06.11.78 - Seção I - Parte II - págs. 6.203 a 6.205:

Onde se lê:

Art. 7º - ... do Fundo de Reserva das ...

Leia-se:

Art. 7º - ... do Fundo de Resgate das ...

Onde se lê:

Artigo 14 - ... Geral e por ela destituíveis, com ...

Leia-se:

Artigo 14 - ... Geral e por ela destituíveis, com ...

Onde se lê:

Artigo 18 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto e, ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Leia-se:

Artigo 18 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto, e, ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Onde se lê:

Artigo 23 - ... servirá a primeira reunião ...

Leia-se:

Artigo 23 - ... servirá até a primeira reunião ...

Onde se lê:

Artigo 25 - ... f) mandar elaborar balancetes mensais e trimestrais, celebrar contratos de administração;

Leia-se:

Artigo 25 - ... f) mandar elaborar balancetes mensais, fornecendo-os ao Conselho de Administração;

Onde se lê:

Art. 33 - ... § 1º - ... CAPÍTULO VII - ...

Leia-se:

Art. 33 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VII - ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Resolução nº 002-79 — O Conselho de Administração da SUPRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 032-78 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUPRAMA — submetido a este Colegiado em sua 57.ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1979, resolve: I — Aprovar o projeto industrial de ampliação da empresa Springer da Amazônia S. A., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Rádio Gravador Monocassete e Rádio Gravador; Aparelho de Televisão Colorida, Mod. TC-203-M; Aparelho de Ar Condicionado para Automóveis, Caminhões, Ônibus e Janelas, obtendo os benefícios fiscais previsto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei nº 1.435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das condições acrescentadas por esta

Resolução e daquelas já estabelecidas, caso a caso, pelos Certificados números 55-71 e 89-72 e pela Resolução número 83-77, deste Conselho, ficando esclarecido que, o subitem 2 do item I desta última Resolução somente se aplica à fabricação de Aparelhos de Televisão a Cores; II — Incluir as seguintes condições complementares: a) que a comercialização e distribuição dos produtos objeto da ampliação constante desta Resolução, a exceção dos aparelhos de televisão a cores, seja feita pela própria empresa ou por outra, desde que controlada acionariamente pela Springer da Amazônia S. A.; b) que a empresa defina no prazo máximo de 90 (onventa) dias da data desta Resolução, para fins de aprovação deste Conselho, qual a origem da tecnologia a ser empregada no processo de produção dos seguintes produtos: Rádio, Gravador Monocassete e Rádio Gravador; Aparelho de Ar Condicionado para Automóveis, Caminhões, Ônibus e Janelas.

Manaus, 31 de janeiro de 1979. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RELATÓRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO REFERENTE ÀS ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 1978 E IMPLEMENTADAS NO QUADRIÊNIO 1975/1978.

Ao apresentar este relatório — das realizações do ano que passou, mas também, coincidentemente, o balanço de uma gestão (1975/

1978) — é dever ressaltar que nosso trabalho jamais se constituiu a to isolado de um organismo: sempre foi resultado da união de esforços de entidades federais, estaduais, municipais e de caráter privado que atuam no Vale do São Francisco.

O período compreendido pelo quadriênio 1975/78, referente ao II PND, corresponde ao primeiro período administrativo da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF. Criada em julho de 1974, pela Lei 6.088, somente iniciou efetivamente suas operações a partir de junho de 1975, após a aprovação da Exposição de Motivos nº 144, na qual foi estabelecida a magnitude do programa a ser desenvolvido.

Tendo sido extinta a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, a CODEVASF assumiu a programação em curso no exercício de 1975, procurando evitar solução de continuidade de trabalhos operacionais executados por aquela autarquia, e, ao mesmo tempo, estruturou-se organizacional e tecnicamente para implementar uma programação própria, objetivando dinamizar a implantação das obras e atuar dentro da filosofia do desenvolvimento rural integrado.

RECURSOS MOVIMENTADOS

No exercício de 1978 os recursos programados foram da ordem de um bilhão e 918 milhões de cruzeiros, dos quais 272 milhões se referem a rubricas de financiamento autorizado. Os recursos movimentados atingiram um bilhão e 478 milhões de cruzeiros, considerando-se as parcelas de liberação de financiamento para investimento em projeto e os recursos próprios utilizados para complementação de custeio. A realização orçamentária atingiu pois no período 77% do programado. As aplicações totalizaram um bilhão e 435 milhões de cruzeiros, correspondendo a um custeio de 350 milhões de cruzeiros e investimentos da ordem de um bilhão e 85 milhões de cruzeiros, sendo 141 milhões referentes a parcelas financiadas, consoante autorização orçamentária. Os valores aplicados correspondem a basicamente 100% dos recursos disponíveis para movimentação.

O montante total orçado para o período atingiu 4 bilhões e 240 milhões de cruzeiros, dos quais 45% corresponderam à dotação do exercício de 1978. O orçamento inicial em 1975 foi de 358 milhões de cruzeiros, somente para a CODEVASF, pois no mesmo exercício foi aprovado e movimentado orçamento para a SUVALE, a qual só se extinguiu ao final desse ano.

Tomando-se por base valores corrigidos de 1978, constata-se que a evolução orçamentária teve um crescimento de 7% de 1976 a 1977 e de 16% de 1977 a 1978. Entretanto, convém fazer notar que tanto em 1977 quanto em 1978, o orçamento consignou rubricas correspondentes a "Financiamento Interno", destinadas a atender compromissos de investimentos em projetos, para liquidação no exercício seguinte. Do montante programado registraram-se ingressos no total de 3 bilhões e 436 milhões de cruzeiros, representando 81% da programação para o período. Do valor total recebido, 43% corresponderam ao ano de 1978, equivalente a 1 bilhão e 478 milhões de cruzeiros.

A aplicação no quadriênio correspondeu a 91% dos valores recebidos, sendo 79% em investimentos nos diversos programas e 21% destinados a custeio. O índice de 91% não reflete o comportamento observado de 1976 a 1978, cujo índice real foi de 96%. A distorção se justifica em virtude de em 1975 terem sido aplicados apenas 37% dos recursos recebidos em decorrência da grande parte do ingresso só ter sido concretizado nos últimos dias de exercício.

Observando-se a movimentação global dos recursos, verifica-se que o exercício de 1978 representou em torno de 45% dos totais orçados recebidos e aplicados.

Para o exercício de 1979 os recursos programados serão da ordem de 2 bilhões e 496 milhões de cruzeiros, prevendo-se uma aplicação da ordem de 1 bilhão e 800 milhões de cruzeiros.

Implantação de obras — Desde o início de suas atividades, a CODEVASF deu grande ênfase à execução de obras de engenharia hidráulica de irrigação, objetivando o cumprimento de suas metas. Neste período as obras executadas permitiram a implantação de 8.978 ha, nos seguintes projetos, que entraram em operação: Mocambinho, Pirapora, São Desidério, Piloto Formoso, Mandacaru, Bebedouro PB-II, Propriá e Itiúba. No exercício de 1979 estarão implantados os seguintes projetos, cujas obras foram desenvolvidas no período e se encontram em fase final: Projeto Gorutuba (1ª etapa), Barreiras Sul, Maniçoba, Curaçá, Tourão e Betume I, totalizando 23.623 ha. Encontram-se, também, em andamento as obras dos

seguintes projetos: Jaíba, Gorutuba (2ª etapa), Massangano, Betume II e os diques do Baixo São Francisco, para os projetos de Cotigüba, Pindoba, Betume I e Betume II. Estando com os projetos executivos já elaborados e as licitações e /ou contratos de obras em tramitação, terá início a partir de 1979 a implantação dos seguintes projetos: Brejo Grande, Pindoba, Cotigüba, Boacica e Marituba. Convém ressaltar que em alguns projetos, ainda não totalmente implantados, obras significativas estão concluídas, citando-se os da Barragem do Bico da Pedra, no Projeto Gorutuba, com capacidade de acumulação de 705 milhões de m³ de água; os diques de proteção em projetos do Baixo São Francisco, totalizando 38 km de extensão o canal principal (4,1 km) do Projeto Tourão; a tomada d'água da barragem de Sobradinho para o Projeto Massangano. Além disso, deve ser registrado que grande parte dos equipamentos (transformadores, bombas, quadros de comando, pontes rolantes), bem como tubulações e outros materiais, já se encontram adquiridos e disponíveis para a instalação, tão logo as obras estejam concluídas.

IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS

Os trabalhos de implantação de obras possibilitaram a expansão da área irrigada implantada de 2.459 ha em 1975 para 22.070 até o final de 1978, o que significa uma expansão de aproximadamente 9 vezes a área inicial. O crescimento no período foi de 19.611 ha, dos quais 12.068 ha (61%) em 1978. Deve ser registrado que, no total apresentado, 2.274 ha correspondem à área dos projetos de Estreito, Ceraima e Gorutuba, transferidos em 1977 para a CODEVASF. Deduzindo-se esta área, o total implantado no período é de 17.337 ha e a participação do exercício de 1978 eleva-se a 69%. No montante considerado como de realização em 1978, com reflexo no total do período, foram incluídos 6.630 ha referentes aos projetos Maniçoba e Curaçá (77% da área total), tendo em vista que a infra-estrutura básica está completa e os referidos projetos estarão totalmente implantados em 1979.

ÁREAS EM OPERAÇÃO

A entrada de áreas em operação, à medida que se ampliava a área para irrigação, obedeceu a um ritmo menor que a própria implantação, devido, principalmente, aos complexos problemas sociais aliados à morosidade da ação das empresas contratadas para exploração das áreas implantadas pela CODEVASF. A área em operação em 1975 era de 2.170 ha e atingiu 8.460 ha em 1978, ou seja, 4 vezes a área inicial. Houve, por conseguinte, um crescimento de 6.290 ha, dos quais, 1908 em 1978, ou seja, 30% do realizado no período. Os projetos transferidos do DNOCS para a CODEVASF em 1977 contribuíram, neste local, com 1.954 ha, que, deduzidos, mostram um crescimento de 4.336 ha no período, sendo, por conseguinte, 44% a participação do executado em 1978.

PRODUÇÃO ECONÔMICA

Produção Agrícola — Em 1975, encontravam-se em fase de operação, com produção agrícola em desenvolvimento, 4 projetos: Bebedouro PB-I, Mandacaru, Petrolândia e Propriá que, nesse exercício, apresentaram comercialização de 6 milhões de cruzeiros. Gradativamente novos projetos foram sendo incorporados às atividades agrícolas, e, em 1978, atingiu-se a um elenco de 11 projetos. No período 76/78, entraram em operação os seguintes projetos: Gorutuba e Ceraima (transferidos do DNOCS), Mocambinho, São Desidério, Piloto Formoso, Betume I e Itiúba. O valor da produção em 1978 atingiu a 68,7 milhões de cruzeiros, registrando-se um crescimento de praticamente 10 vezes relativamente ao ano de 1975. No quadriênio, a produção acumulada atingiu cerca de 127 milhões de cruzeiros, sendo a participação do exercício de 1978 de 54% desse montante.

Produção Pecuária — O período 75/78 apresentou um montante de 17 milhões de cruzeiros comercializados, sendo o exercício de 1978 responsável por 35% desse total, com 6 milhões de cruzeiros de venda. O crescimento no período não foi uniforme em decorrência de ter ocorrido em 1977 uma queda considerável no movimento dos leitões, devido às secas verificadas, observando-se uma variação de apenas 75% entre os valores comercializados de 1975 a 1978, a preços de 1978. No exercício de 1975 as unidades que exploravam atividades pecuárias eram as seguintes: Paracatu, Formoso, Irecê, Porto Real do Colégio e Petrolândia. No período, este programa foi sendo gradativamente desativado, de tal forma que, findo 1978, somente as unidades de Paracatu, Formoso e Petrolândia estavam em operação.

Tonelagem Produzida — Deve ser ressaltado o crescimento da produção em tonelagem, que se expandiu no período mais de 6 vezes relativamente à produção de 1975. O exercício de 1976 correspondeu a

46% de 87.514 t obtidas no quadriênio. Entre as culturas implantadas nas unidades de produção, destacam-se arroz, melão, tomate, cebola e melancia, por terem apresentado rentabilidades médias sem pre em ascensão, coadjuvadas por acréscimo de áreas e por uma comercialização mais efetiva.

EFETOS SÓCIO-ECONÔMICOS

Os vários benefícios obtidos com a irrigação racional e as ações desenvolvidas pelos programas de suporte, podem ser aferidos através dos seguintes indicadores:

Empregos gerados - As atividades de implantação de área em 1978 possibilitaram a geração de 2.862 novos empregos, correspondentes a 30% dos 9.510 gerados no período.

Até 1975 haviam sido gerados 3.255 empregos, atingindo-se ao término de 1978 a 12.765, entre diretos e indiretos. Salienta-se que o número de empregos criados apenas em 1978, correspondeu a 87% de todos os empregos que haviam sido gerados até o ano de 1975.

Impostos gerados - Os impostos gerados pela produção agrícola acompanharam o crescimento desta produção, ou seja, o total de impostos gerados em 1978, num montante de 10,3 milhões de cruzeiros, significou um crescimento de 9 vezes os impostos gerados em 1975, no valor de Cr\$ 1,2 milhões de cruzeiros. No período o montante dos impostos anuais atingiu 21 milhões de cruzeiros, dos quais 49% foram gerados em 1978.

Os impostos gerados pelas aplicações em investimentos em programas, cujo cálculo é feito em função da contribuição fiscal decorrente da atividade econômica exercida pelas empresas contratadas, atingiram no período 75/78 a 328,2 milhões de cruzeiros, cabendo ao exercício de 1978, 142 milhões de cruzeiros, ou seja, 43% do montante.

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Programa de Estudos Básicos - Este programa visa fornecer dados à etapa de planejamento oferecendo subsídios à elaboração e implantação dos projetos executivos. Dentre as várias atividades desenvolvidas no período 76/78, destacam-se: a) levantamentos pedológicos em diversos níveis totalizando 1.122.472 ha, dos quais - 45.549 a nível detalhado, sendo 12.298 ha em 1978, o que corresponde a 26% do total; b) dados hidrometeorológicos captados por uma rede 793 estações hidrométricas das quais 272 da CODEVASF, sendo as demais estações pertencentes ao DNAEE, CHESF e PORTOBRÁS, que atuam para a CODEVASF em função de convênios específicos.

Em algumas áreas revestem-se de capital importância os trabalhos desenvolvidos de cadastramento e desapropriação, que são fases fundamentais para a implantação do projeto. Em 1975 estavam cadastrados 103.684 ha, área que se elevou a 149.113 ha no final de 1978, com um crescimento de 45.429 ha, sendo de 22% a participação do executado em 1978, com 10.225 ha. A desapropriação totalizou 61.143 ha no período, elevando a área de 31.447 ha em 1975 para 92.590 ha em 1978, sendo 13.775 ha o total desapropriado no exercício de 1978, equivalente a 22% do montante executado nos 4 anos.

Programa de Infra-estrutura Sócio-econômica - Opera no sentido de dotar o sistema dos meios necessários à implantação e maturação dos projetos, sempre que possível envolvendo as atividades vinculadas ao reforço do capital básico, de preferência por convênios com as entidades federais e/ou estaduais que operem em estradas, comunicações, energia elétrica, saneamento, etc. No tocante à energia elétrica foram executados no período 75/78, mediante convênios e contratos com diversas empresas e entidades tais como CEMIG, CEAL, COELBA, CHESF e ENERGIPE, as seguintes obras: 210 km de linhas de transmissão de 13,8 kv até 1978, sendo 120 km em 1978; 85 km em 1978 de linhas de transmissão de 69,0 kv atingindo 89 km até 1978; e 18 subestações de 13,8 kv e 69,0 kv até 1978, dos quais 6 no presente exercício.

A rede viária implantada totalizou de 1975 a 1978 1.243 km, sendo 201 km de estradas de acesso e 1.063 km de rede viária interna dos projetos, entre vias principais e secundárias. Deste total, 430 km foram realizados em 1978, sendo 82 km em estradas básicas de acesso, o que corresponde a 46% das implantadas no período, e 348 km de rede viária interna, representando 32% do total até 1978.

Cumpre notar que as estradas de acesso, necessárias mas não integrantes do projeto, foram construídas mediante convênios com os DERs da BA, AL e SE que assumem inclusive a manutenção das mesmas.

Em termos de suporte requerido no que se refere a saneamento, urbanização e habitação, foram realizadas diversas obras contando com a participação das seguintes entidades: CAMIG, DESO, CEAL, RURALMINAS e CERURB. Do conjunto de obras realizadas destacam-se as seguintes: a) construção de 80 km de adutoras, sendo 49 km (61%) em 1978 e 305 fossas, das quais 72 em 1978; b) urbanização em 14 núcleos no período, 50% dos quais em 1978, e construídas 5 áreas de lazer, sendo 3 em 1978; c) construção de 443 habitações para colonos, sendo 5% no total de 21, em 1978, e 45 outras edificações para escolas e áreas administrativas, sendo 14 ou 31% em 1978 e além destas foram executadas 113 reformas em habitações e edificações diversas. No que se refere ao programa de habitação para colonos, está prevista a construção de 247 unidades em 1977, além dos convênios em andamento com a CHESF, para aproveitamento de 780 casas e com o BNH para um programa de construção de 1.200 unidades.

Programa de Organização de População e Serviços Sociais - Objetiva promover o aporte necessário às necessidades de ordem social dos projetos e suas áreas de influência. Neste sentido foram desenvolvidas no período 75/78 as seguintes atividades: a) Assentamento de 831 colonos, sendo 141 em 1978, o que corresponde a 16%. Em 1975 estavam assentados 240 colonos e ao término de 1978 este número se elevou a 1.103, com um crescimento de 459%.

b) Mediante convênios com os governos estaduais, a rede escolar que atende a 9 dos projetos implantados está sendo mantida e ampliada, verificando-se no período a seguinte evolução: o número de salas de aula elevou-se de 17 em 1975 para 54 em 1978, registrando-se um aumento de 37 unidades no período, das quais 12 em 1978; o número de professoras elevou-se de 29 para 64, o que significou um aumento de 35 nos 4 anos, sendo 24 em 1978, o que representa 68% do total; as matrículas conjuntas de 1ª grau e supletivo/Mobral cresceram de 1.017 em 1975 para 2.250 em 1978, mais do que dobrando no período. Destas matrículas, além dos alunos dos projetos, foram atendidos alunos da periferia. Estes, em 1978, responderam a 324 alunos, ou 14% das matrículas oferecidas no exercício. É interessante assinalar que a evasão escolar decresceu de 22% em 76 e 77 para 13% em 1978.

c) Com vistas a atender às necessidades regionais de saúde e nutrição, foram firmados convênios com a FSESP, RURALMINAS, Secretarias de Saúde de Minas Gerais, Sergipe e Alagoas, além de outras entidades, atendendo às áreas do Baixo São Francisco, Região de Jaíba/Mocimbinho, Áreas Prioritárias do Rio Grande, Jequitaiá, Três Marias e diversas outras localidades, tendo sido realizadas no período 76/78 as seguintes atividades: 2.564 residências saneadas com atendimento a 12.120 habitantes; instalados 17 postos; realizadas 3 Campanhas de Erradicação; construídas 680 fossas, efetuados 65 mil exames parasitológicos e de sangue e registrados 9.653 atendimentos médicos/odontológicos.

d) Foi dada especial atenção ao problema cooperativista do Vale reestruturando-se cooperativas que já se encontravam em funcionamento em 1975 e implantando-se novas cooperativas no período 75/78, de acordo com o novo modelo cooperativista elaborado pela CODEVASF. No período constatou-se a seguinte evolução: em 1975 estavam instaladas 2 cooperativas nos perímetros irrigados e em ambas a CODEVASF, tinha participação societária. Ao término de 1978 totalizam 9 as cooperativas em que a Empresa participa, sendo 7 as instaladas nos perímetros irrigados, registrando-se a instalação de 5 novas cooperativas neste prazo.

O número de associados passou de 132 em 1975 para 5.173 em 1978, com um crescimento de 5.041 novos associados dos quais 4.342 nos dois últimos exercícios (77/78). A participação da CODEVASF no capital social das cooperativas atingiu 50 milhões de cruzeiros nos 4 anos.

Programa de produção Econômica - Destina-se a proporcionar aos projetos em operação e aporte de orientação e tecnologia necessárias à melhor utilização dos recursos, aumento da produtividade e desenvolvimento da produção.

a) Em complementação às culturas já tradicionais em regime de produção normal em alguns projetos como Formoso, Betume I, Itiúba, Propriá e Bebedouro PB-I, está sendo desenvolvida a produção de sementes selecionadas que nos dois anos, de 1977 e 1978, já atingiu um montante de 2.561 t, principalmente das culturas de feijão, milho, sorgo e arroz, utilizando 1.108 ha em 1977 e 1.215 ha em 1978.

b) Ao tempo em que a Empresa manteve estável os rebanhos bovinos e suínos e aumentou a atividade agrícola, desenvolveu um programa de piscicultura para o Vale, notadamente de rizipiscicultura na região do Baixo São Francisco. O programa se desenvolverá inicialmente com uma produção anual prevista em torno de dois milhões de alevinos de tilápia, curimatã e piaú.

c) Com referência aos trabalhos de reflorestamento, destaca-se a área de Três Marias, onde se desenvolvem as atividades de manutenção de 5.700 ha de essências florestais e de 100 ha em Brasília. Estão sendo implantados em Três Marias 60 ha para formação de um bosque de essências florestais, visando à produção de sementes.

d) Com relação à Extensão Rural, esta atividade está sendo desenvolvida por intermédio do convênio com a EMERATER, tendo sido elaborados os Planos Operativos de Assistência Técnica e Extensão Rural para os perímetros dos projetos de Estreito, Ceraíma, São Desiderio, Itiúba, Propriá e Betume I.

e) Em convênio com a EMERAPA sendo executado um programa de pesquisa nas Unidades de Execução de Pesquisa de âmbito estadual com a UEPAE de Penedo (AL) e a de Barreiras (BA) e com o Centro de Pesquisa Agropecuária do Tópico Semi-Árido, em Petrolina (PE). Além destes trabalhos desenvolvem-se também pesquisas diversas, em convênio com a EPAMIG, em Jaíba e Pirapora.

AÇÃO ADMINISTRATIVA

Os resultados obtidos pela Empresa no decorrer destes 4 primeiros anos somente puderam ser concretizados devido à atenção que se dedicou aos elementos constitucionais básicos requeridos por administrações eficientes: a estrutura organizacional, a assistência e capacitação de recursos humanos, a modernização dos serviços e mecanismos funcionais. Quanto à estrutura organizacional, foram desenvolvidas as seguintes atividades: análise de estrutura geral da Empresa, organização das Diretorias Regionais, reestruturação dos Escritórios de Representação e convênio com a FGV para implantação de um Sistema de Planejamento Integrado. Quanto aos Recursos Humanos, foram as seguintes atividades principais: realização do projeto-diagnóstico sobre a motivação dos empregados da Empresa; implantação do Plano de Saúde; Instituição de Seguro Coletivo; programas de recreação e confraternização; dinamização do programa de treinamento, tendo atendido a 710 funcionários entre diversos níveis; realização de 2 salões de arte e cultura e convênio com a Caixa Econômica Federal possibilitando financiamento para desconto em consignação e para construção ou aquisição de casa própria. Na área da implantação de sistemas por computarização foram implantados os sistemas de controle de material, patrimônio, contabilidade e pessoal, e encontram-se em fase de elaboração os sistemas para controle de contratos e convênios, orçamentação de obras, acompanhamento físico e financeiro de projetos e acompanhamento FERT-CFM de projetos. Foi adquirido em 1978 o equipamento COBRA-400 para instalação do CPD/CODEVASF, vinculado ao CPD/MINTER.

BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 1977 E 1978

CGC Nº 00 399-857/0001-26

ATIVO	EXERCÍCIO DE 1977		EXERCÍCIO DE 1978		PASSIVO	EXERCÍCIO DE 1977		EXERCÍCIO DE 1978	
CIRCULANTE					CIRCULANTE				
Disponível					Fornecedores	95.034.877,92		268.516.240,12	
Caixa	1.695.397,91		3.608.171,24		Instituições Financeiras..	1.732.456,10		2.293.889,59	
Depósitos Bancários a vista ..	77.694.547,26	79.389.945,17	100.427.664,45	104.035.835,69	Provisões	501.671,00		-	
DIREITOS REALIZÁVEIS					Outras Exigibilidades.....	32.597.252,37	129.866.257,39	51.640.871,22	312.450.971,43
Estoques	11.802.665,03		30.489.011,11		TOTAL DO CIRCULANTE	129.866.257,39		312.450.971,43	312.450.971,43
Créditos	16.054.665,27		12.352.863,13		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
Recursos de Conv. a Receber ..	100.209.563,35		237.335.115,26		Fornecedores	53.881.588,20		-	
(-) Provisão para Devedores ..					Instituições Financeiras..	8.662.281,11		24.298.274,51	
Duvidosos	(767.001,59)	127.299.893,06	(959.494,97)	279.216.493,55	Convênios	11.751.741,45		10.708.770,79	
Despesas do Exercício Seguinte		847.441,90		-	Fundos para Projetos em Implantação	1.333.505.694,38		2.371.768.592,36	
TOTAL DO CIRCULANTE	207.537.280,13		383.254.331,24		Saldo Patrimonial de Exercícios em extinção	135.743.913,89	1.543.545.219,03	36.476.180,33	2.443.251.817,85
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					TOTAL DO EXERCÍCIO A LONGO PRAZO	1.543.545.219,03		2.443.251.817,89	2.443.251.817,89
Créditos Financeiros	10.152.885,77		24.048.488,73		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		2.174.226,56		1.805.554,19
Outros Créditos, Valores e Bens	3.791.269,02		23.188.451,79		PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Projetos em Implantação	1.357.279.380,16		2.410.180.077,29		Capital Social				
Créditos por Imobilizações de Órgãos em extinção	134.347.059,58	1.505.570.594,53	132.237.677,03	2.589.654.694,84	Capital Subscrito	300.000.000,00		300.000.000,00	
TOTAL DO LONGO PRAZO	1.505.570.594,53		2.589.654.694,84		(-) Capital a Realizar	200.000.000,00		-	
PERMANENTE					(=) Capital Integralizado	100.000.000,00	100.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Investimentos					Reservas de Capital.....				
Participações Acionárias	96.210.296,94		160.060.480,58		Varição das Imobilizações				
Imobilizado					Créditos a Incorporar-Lei 6.088/74	81.471.624,89		110.994.370,80	
Bens Móveis e Imóveis - Custo					Correção Monetária das Imobilizações Técnicas	4.972.749,97		6.774.717,63	
Corrigido	126.800.910,28		196.297.217,57		Correção Monet. Especial..	24.975.563,91		34.025.920,68	
(-) Depreciação Acumulada Corrigida	(6.929.685,78)	119.871.224,50	(14.856.904,28)	181.440.313,29	Correção Monetária do Capital Integralizado	-		51.002.478,40	
TOTAL DO ATIVO	1.929.189.396,10		3.314.409.819,95		Redução de Impostos - Incentivos Fiscais	-	151.607.538,77	47.765,00	287.591.622,44
					Reservas de Lucros				
					Reserva Legal		142.582,43		194.249,80
					Lucros e Prejuízos Acumulados De Exercícios Anteriores..		1.853.571,92	2.525.247,86	
					Do Exercício de 1978		-	(33.409.643,66)	(30.884.395,80)
					TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ...	253.603.693,12		556.901.476,44	556.901.476,44
COMPENSADO					TOTAL DO PASSIVO	1.929.189.396,10		3.314.409.819,95	3.314.409.819,95
Compromissos	861.228.957,49		1.180.899.669,86		COMPENSADO				
Valores de Terceiros	93.624.277,40		106.364.454,63		Contrapartida		954.853.234,89		1.301.960.639,98
Valores em Poder de Terceiros	-	954.853.234,89	14.696.505,49	1.301.960.639,98	TOTAL GERAL	2.884.042.630,99		4.616.370.459,93	4.616.370.459,93
TOTAL GERAL	2.884.042.630,99		4.616.370.459,93						

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1978.

Nilo Paganha Araujo de Siqueira
Presidente
CPF 101638677-04

Francisco Arinos Costa e Silva
Diretor da Área de Planejamento
CPF 006858827-20

Filadelpho Cordeiro Venancio
Diretor da Área de Operações
CPF 032004267-72

Fernando Antonio Rodrigues
Diretor da Área Técnica
CPF 091534547-15

Roque Sebastião Lago
Gerente do Deptº Contabilidade
Contador - CRC-OF 0632
CPF 000408661-15

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Origem dos Recursos	Exercício de 1977	Exercício de 1978
Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício	2.519.481,44*	(33.409.643,66)
Maiores Resultados Correção Monetária	-0-	37.034.527,09
Depreciação	3.114.529,87	0.317.637,08
Variação nos Resultados de Exercícios Futuros	2.174.226,56	[368.672,37]
Realização do Capital Social	-0-	200.000.000,00
Recursos de Terceiros Originários		
Do aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	803.824.754,86	899.706.598,86
Da redução do Ativo Realizável a Longo Prazo	-0-	-0-
Da alienação de investimentos e direitos do Ativo Imobilizado	44.000,00	2.120.012,61
Redução de Impostos - Incentivos Fiscais	-0-	47.765,00
Créditos a Incorporar de Extinta SUVALE	81.471.624,89	-0-
TOTAL	892.546.597,42	1.114.446.224,61
Aplicação de Recursos		
Dividendos Distribuídos	-0-	-0-
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	18.443.978,85	31.670.346,67
Aumento:		

Do Ativo Realizável a Longo Prazo		701.938.029,10	1.084.094.100,31
Dos Investimentos		20.307.637,66	5.561.438,56
TOTAL		722.245.666,76	1.089.655.538,87
Aumento(redução) do Capital Circulante		(17.741.847,99)	(6.867.662,93)
Demonstração de Variação do Capital Circulante Líquido			
	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação
Ativo Circulante	207.537.280,13	383.254.331,24	175.717.051,11
Passivo Circulante Líquido	129.886.257,39	312.450.971,43	182.564.714,04
Capital Circulante Líquido	77.651.022,74	70.803.359,81	(6.867.662,93)

*Antes da distribuição dos Resultados

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1978

Nilo Peanha Araujo de Siqueira
Presidente
CPF 101638677-04

Francisco Arinos Costa e Silva
Diretor da Área de Planejamento
CPF 005858827-20

Fernando Antonio Rodrigues
Diretor da Área Técnica
CPF 091534547-15

Filadelpho Cordeiro Venancio
Diretor da Área de Operações
CPF 032004267-72

Roque Sebastião Lage
Gerente do Deptº Contabilidade
Contador - CRC-DF 0632
CPF 000408861-15

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.78

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	CRÉDITOS A INCORPORAR LEI 6.088/74	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	T O T A I S
SALDO DO BALANÇO DE ABERTURA	100.000.000,00	70.135.913,88	81.471.624,89	142.582,43	1.853.571,92	253.603.693,12
Correção Monetária	-0-	24.321.422,99	29.522.745,91	51.667,37	671.675,94	54.567.512,21
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	200.000.000,00	82.139.914,77	-0-	-0-	(33.409.643,66)	246.730.271,11
AUMENTO DE CAPITAL						
Em dinheiro	100.000.000,00	-0-	-0-	-0-	-0-	100.000.000,00
Com saldos extinta SUVALE	100.000.000,00	-0-	-0-	-0-	-0-	100.000.000,00
Correção Monetária do Capital Integralizado	-0-	51.002.478,40	-0-	-0-	-0-	51.002.478,40
Redução de Impostos - Incentivos Fiscais	-0-	47.765,00	-0-	-0-	-0-	47.765,00
Ações Bonificadas ref. saldos 31.12.77	-0-	22.039.315,20	-0-	-0-	-0-	22.039.315,20
Correção Monetária da Reserva de Correção das Imobilizações	9.050.356,17	-0-	-0-	-0-	-0-	9.050.356,17
PREJUÍZO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO	-0-	-0-	-0-	-0-	(33.409.643,66)	(33.409.643,66)
SALDO DO FIM DO EXERCÍCIO	300.000.000,00	176.597.261,64	110.994.370,80	184.249,80	(30.884.395,80)	556.901.476,44

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1978.

Nilo Peanha Araujo de Siqueira
Presidente
CPF 101638677-04

Francisco Arinos Costa e Silva
Diretor da Área de Planejamento
CPF 005858827-20

Filadelpho Cordeiro Venancio
Diretor da Área de Operações
CPF 032004267-72

Fernando Antonio Rodrigues
Diretor da Área Técnica
CPF 091534547-15

Roque Sebastião Lage
Gerente do Deptº Contabilidade
Contador - CRC-DF 0632
CPF 000408861-15

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

TITULOS	1977	1978
Receita da Administração Central	152.052.582,49	252.292.744,17
Receita das Diretorias Regionais	46.518.291,37	96.769.252,97
Sub Total	198.570.873,86	349.061.997,14
Custo da Administração	(96.998.811,80)	(162.141.850,21)
Custo das Diretorias Regionais	(109.593.920,12)	(184.040.309,04)
Lucro ou Prejuízo Operacional	(6.931.638,11)	(9.130.162,11)
Receitas não Operacionais		
Receita Patrimonial e Financeira	9.370.777,44	10.867.316,81
Saldo da Conta de Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido	-0-	(37.034.527,09)
Reversão do saldo de Provisão para Devedores Duvidosos	80.222,11	847.223,70
Provisão para Devedores Duvidosos	(847.223,70)	(959.494,97)
Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda	1.672.237,74	(33.409.643,66)
Provisão para Imposto de Renda	(601.671,92)	-0-
Resultado Final	1.170.565,74	(33.409.643,66)
Lucro ou Prejuízo líquido efetivo do exercício por ação do Capital Social Integralizado	0,01	0,11
Reserva Legal	83.611,09	-0-

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1978.

Nilo Peanha Araujo de Siqueira
Presidente
CPF 101638677-04

Francisco Arinos Costa e Silva
Diretor da Área de Planejamento
CPF 005858827-20

Fernando Antonio Rodrigues
Diretor da Área Técnica
CPF 091534547-15

Filadelpho Cordeiro Venancio
Diretor da Área de Operações
CPF 032004267-72

Roque Sebastião Lage
Gerente do Deptº Contabilidade
Contador - CRC-DF 0632
CPF 000408861-15

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

TITULOS	1977	1978
Saldo no início do período	766.617,07	1.853.571,92
Correção monetária do saldo inicial	-0-	671.675,94
Saldo ajustado e corrigido	766.617,07	2.525.247,86
Lucro do Exercício	1.096.954,86	-0-
Prejuízo do Exercício	-0-	(33.409.643,66)
Saldo do fim do período	1.863.571,92	(30.884.395,80)

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1978.

Nilo Peanha Araujo de Siqueira
Presidente
CPF 101638677-04

Francisco Arinos Costa e Silva
Diretor da Área de Planejamento
CPF 005858827-20

Fernando Antonio Rodrigues
Diretor da Área Técnica
CPF 091534547-15

Filadelpho Cordeiro Venancio
Diretor da Área de Operações
CPF 032004267-72

Roque Sebastião Lage
Gerente do Deptº Contabilidade
Contador - CRC-DF 0632
CPF 000408861-15

- NOTAS EXPLICATIVAS -

NOTA 1 - MUDANÇA DO PLANO DE CONTAS

Em 1978, a CODEVASF, pelo seu Departamento de Contabilidade, providenciou a elaboração do novo Plano de Contas para atender à nova legislação em vigor.

Aproveitou, também, nesta oportunidade para adaptar a contabilidade à realidade da CODEVASF, utilizando a experiência de três anos de trabalho. O novo Plano de Contas foi elaborado em sete (7) graus; aumentou a possibilidade de registro de despesas, procurou atender às necessidades de registro contábil das Diretorias Regionais e no conjunto, deverá atender às necessidades do órgão orçamentário da CODEVASF.

NOTA 2 - MUDANÇA DE DIRETRIZES CONTÁBEIS

No exercício de 1978 a forma de apresentação e o conteúdo das demonstrações financeiras da CODEVASF foram procedidas em conformidade com as disposições da nova lei de sociedades por ações, associadas com as modificações introduzidas na legislação tributária e que consistiu do seguinte:

1 - O patrimônio líquido e o Ativo Imobilizado foram corrigidos pela variação mês a mês dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional desde 31.12.77; o montante líquido correspondente, foi absorvido nos resultados do exercício;

2 - exceção é feita na avaliação dos investimentos em outras sociedades, conforme Nota 10.

NOTA 3 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

Apresentação das demonstrações financeiras; os princípios e procedimentos contábeis mais relevantes adotados pela CODEVASF na elaboração das demonstrações financeiras, podem ser sintetizados como segue:

- Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis foram separados em circulante e longo prazo, com base no prazo de 360 dias.
- Provisão para Devedores Duvidosos
É constituída, respeitando o limite legal admitido para efeitos tributários, para as contas a receber julgadas necessárias.
- Investimentos
São corrigidos monetariamente; estas participações acionárias são demonstradas pelo custo de aquisição mais correção monetária.
- Imobilizado
É demonstrado ao custo de aquisição mais correção monetária.
- Depreciação
É computada pelo método linear e absorvida nos resultados.
- Financiamentos
O financiamento em moeda estrangeira está demonstrado à taxa de câmbio vigente em 31.12.78; os em moeda nacional estão a valor histórico.

g) Realizável a Longo Prazo

Os bens da extinta SUVALE ainda dependendo de conclusão de levantamento físico e escritural que no exercício anterior foi demonstrado no Pendente, neste exercício, face a nova Lei de S.A. está demonstrado no Realizável a Longo Prazo em Créditos por Imobilizações de Órgãos em Extinção. Da mesma forma, a conta de Projetos em Implantação está também classificada nesta rubrica.

h) Os fundos para Projetos em Implantação, também estão registrados em Exigível a Longo Prazo. O funcionamento das contas que registram o recebimento e aplicação destes recursos é definido pelo PN-CST nº 02/78 e o seu registro contábil final será em função do destino a ser dado, pelo Exmo. Sr. Ministro do INTERIOR à Direção da CODEVASF, aos projetos executados.

NOTA 4 - ESTOQUES

A conta de Estoque, a exemplo do exercício de 1977 e por deficiência de controle na movimentação de bens nos Almacéns da CODEVASF, ainda tem representação escritural, podendo este valor de balanço, não refletir os valores dos bens estocados nos Almacéns da CODEVASF, em 31.12.78.

Esse fato se situa em serem aplicados diretamente nos Projetos, alguns equipamentos adquiridos e registrados por sistema de computação, a débito dos Estoques. O assunto está sendo objeto de estudo para equação e solução do problema.

NOTA 5 - RECURSOS DE CONVÊNIO A RECEBER

São créditos que a CODEVASF possui e decorrentes de aplicações em execução de projetos com recursos próprios para posterior reembolso. Em 31.12.78 o perfil destes créditos era o seguinte:

ÓRGÃO	CONVÊNIO	VALOR
MINIER	08/2/75	CR\$ 212.984.029,05
Plano Proc. de Dados	16/75	CR\$ 15.494.309,80
SUDENE Anexo IV	37/78	CR\$ 8.857.777,43
		CR\$ 237.336.116,28

A CODEVASF deverá receber estes recursos no início do exercício de 1979.

NOTA 6 - CRÉDITOS FINANCEIROS (EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS)

Empréstimos e Financiamentos	CR\$ 16.664.137,65
Devedores por Participação Acionária	CR\$ 7.237.718,30
Convênio 33/76 - IEDF	CR\$ 14.214,85
Contrato 74/68 - CVRD (Cia. Vale do Rio Doce)	CR\$ 132.417,93
	CR\$ 24.048.488,73

Empréstimos e Financiamentos

Referem-se a recursos a várias entidades do Vale do São Francisco, como segue:

- CAMAB	CR\$ 477.461,75
- SADEVAL	CR\$ 3.500.000,00
- Cooperativa do Vale do Rio Grande	CR\$ 21.800,00
- Cooperativa A. M. Brasi-Lândia	CR\$ 234.000,00
- C. R. Colonização	CR\$ 500.000,00
- Coop. Ag. Pec. Januária Ltda.	CR\$ 46.000,00
- Coop. Ag. Boa Vista Ltda.	CR\$ 15.200,00
- Coop. Ag. Pec. Cabrobó	CR\$ 21.800,00
- Coop. Ag. Belém S. Francisco	CR\$ 9.400,00
- CHESF	CR\$ 83.583,50
- COBASF - Coop. Baixo S. Francisco	CR\$ 8.714.892,40
- Coop. Ag. M. Núcleo Colonização de Petrolândia	CR\$ 640.000,00
- Coop. Médio São Francisco (COMESF)	CR\$ 2.400.000,00
	CR\$ 16.664.137,65

DEVEDORES POR PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS

São investimentos da CODEVASF oriundos do acervo da extinta SUVALE, mas ainda insuficientemente esclarecidos por falta de documentação hábil. Solucionado este impasse, este valor será transferido para Investimentos.

NOTA 7 - OUTROS CRÉDITOS, VALORES E BENS

Certificado de Aplicação em Incentivos Fiscais	CR\$ 47.765,00
Imóveis	CR\$ 8.000.000,00
Devedores p/Aquisição Parcelas Rurais	CR\$ 1.125.516,68
Devedores p/Aquisição Lotes Urbanos	CR\$ 20.214,85
Variação Termo Confissão de Dívida	CR\$ 13.994.955,26
	CR\$ 23.188.451,79

A rubrica de Imóveis - CR\$ 8.000.000,00 - refere-se à aquisição do acervo da antiga Empresa Minerva de Exportação S.A. (ENEX), conforme Resolução da Diretoria Executiva da CODEVASF nº 001122-A de 19.04.78 e que posteriormente este desdobro será transformado em Investimentos em empresa a ser constituída.

Os Devedores p/Aquisição Parcelas Rurais e Devedores p/Aquisição Lotes Urbanos referem-se à venda de terras às pessoas do Vale do São Francisco e cujo pagamento se encontra parte em atraso.

Variação de Termo Confissão de Dívida (CR\$ 13.994.955,26), refere-se a projetos executados por empresa de engenharia com recursos próprios mas que assinou com a CODEVASF um termo de dívida, onde este desdobro efetuado pela empresa de engenharia é corrigido monetariamente pelas ORN's. Esta variação monetária foi paga pela CODEVASF e será reembolsada através dos recursos orçamentários aplicados no exercício de 1979.

NOTA 8 - PROJETOS EM IMPLANTAÇÃO

São desembolsos efetuados pela CODEVASF nos programas constantes do P. O. da CODEVASF que, em cada exercício são registrados no Grupo 3 do Plano de Contas. No final de cada exercício estes desembolsos são transferidos do Grupo 3 para esta rubrica contábil, para aqueles desembolsos cujos bens não deverão permanecer na CODEVASF. Os procedimentos para a contabilização destes desembolsos estão contidos no PN-CST nº 02/78 de 10.01.78. Na legislação anterior estes desembolsos eram registrados na conta de Pendente.

NOTA 9 - CRÉDITOS POR IMOBILIZAÇÕES DE ÓRGÃOS EM EXTINÇÃO

Bens Móveis	CR\$ 35.729.729,74
Bens Imóveis	CR\$ 96.069.014,85
Bens de Natureza Industrial	CR\$ 438.932,44
	CR\$ 132.237.677,03

Esta rubrica contábil refere-se aos bens da extinta SUVALE que ainda não foram incorporados ao patrimônio da CODEVASF porque está dependendo de levantamento físico-contábil, ora em processamento.

NOTA 10 - AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES

A CODEVASF considerou os seus investimentos como relevantes nas sociedades nas quais ela tem participação acionária, mas por não influir na administração dessas Instituições, os valores do balanço representam o valor contábil do custo de aquisição mais correção monetária, conforme art.183, Item III da Lei 6.404, não sendo adotado, portanto, o método de equivalência patrimonial.

A CODEVASF e a Auditoria Externa contratada são de opinião, com base na Lei citada e nos PN-CST nº 78 de 15.04.78 e PN-CST nº 107 de 27.12.78, de que os investimentos da CODEVASF são relevantes sob o fundamento de que a soma das participações acionárias, registradas na rubrica de Investimentos alcança os 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da CODEVASF conforme explicita do nos referidos Pareceres Normativos.

Se adotado o método de equivalência patrimonial poderia ocorrer alterações no resultado operacional do exercício. Entretanto, por ser o assunto polêmico e, no caso da CODEVASF, por não estarem as cooperativas nas quais participa, sujeitas a correção do seu Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente, preferiu a Empresa resolver, após maior estudo e consulta aos Órgãos Fiscais, quanto a adoção ou não do Método de Equivalência Patrimonial.

NOTA 11 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL
Banco Central do Brasil (ex-SUVALE)	2.293.859,59	9.175.439,20	11.469.298,79
FINAME	-	15.122.835,31	15.122.835,31
	2.293.859,59	24.298.274,51	26.592.134,10

O financiamento do Banco Central do Brasil é originário da extinta SUVALE e é de origem externa; o seu saldo em 31.12.78 está atualizado para o câmbio daquela data.

O financiamento FINAME é em moeda nacional e este valor representa somente o custo histórico.

Em ambos os financiamentos a CODEVASF é simples repassada; os recursos para pagamento de juros e principal são fornecidos pelo MINIER e a variação monetária decorrente não tem influência no resultado do exercício, pois serão debitados a Projetos em Implantação (vide Nota 8).

NOTA 12

O Saldo Patrimonial de órgão em extinção sofreu uma redução de CR\$... 135.743.913,89 para CR\$ 36.476.180,23, em virtude desta diferença ter participado do valor incorporado ao capital ordinário, realizado no exercício.

Esta rubrica contábil reflete os valores da extinta SUVALE, ainda com análise em fase conclusiva de andamento.

NOTA 13

O Capital Social da CODEVASF é formado exclusivamente por ações ordinárias e controlado pela UNIÃO.

PARECER DOS AUDITORES

Brasília, 13 de fevereiro de 1979.

À

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Brasília - DF

Examinamos o balanço patrimonial, anexo, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - levantado em 31 de dezembro de 1978 e a respectiva demonstração do resultado, da movimentação das contas do patrimônio líquido e de origem e aplicação de recursos findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluem as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras, que são acompanhadas de treze (13) Notas Explicativas, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, em 31 de dezembro de 1978 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente com exceção das mudanças decorrentes de alterações na legislação mencionadas na Nota 2 da Diretoria sobre as demonstrações financeiras.

PROFISSIONAIS LIBERAIS ASSOCIADOS LTDA.
C.R.C.-RJ/942/J e PJ-57

OLMIRO ANDRADE
Contador-Auditor
(CRC-RJ/14.419.2 e PF-147)
Membro do Inst. Aud. Indep. Brasil
(IAIB-3/134)
GEMEC-RAI-73/022-PF-B.CENTRAL
(C.V.M. - (D.O.U. de 14/11/78)

CONSELHO FISCAL

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, tendo examinado a prestação anual de contas, relativa ao exercício de 1978, apresentada pela Diretoria Executiva da Empresa, nos termos do item VIII, do Artigo 23, dos Estatutos, considerando os elementos que lhe foram submetidos e consubstanciado nos pareceres técnicos da Auditoria Interna da Companhia e da Auditoria Externa - Profissionais Liberais Associados Ltda -, manifesta-se favorável à sua aprovação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979.

ODYLON VIEIRA SILVA
CPF 036548427-04

JOSE WILSON BARBOSA JUNIOR
CPF 001562561-34

~~JOAO BENEDITO DE ARAUJO NETO~~
CPF 000397501-30
(Ofício Nº 13/79)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E TECIDOS VICENTE SOARES S.A.

- 1) ESPÉCIE - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
- 2) OBJETO - LOCAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA AV. N.S. DO CARMO, 111.- RECIFE PE.
- 3) LICITAÇÃO - Dispensa de licitação conforme o Art.126, alínea G do DL 200 de 25.02.67.
- 4) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 01.17.2.01.6
- 5) NOTA DE ALOCAÇÃO - 1.300.054, de 02.01.79.
- 6) VALOR DO CONTRATO - 2.686.406,16.
- 7) PRAZO DE VIGÊNCIA:- 01.03.79 a 28.02.80.
- 8) DATA DO CONTRATO - 01.03.79.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Contrato de Consultoria PG- 57/79

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: SAPSA SERVIÇOS DE ACESSORIA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA S/A.

OBJETO: É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de Atualização dos Planos de Construção Rodoviária das Regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste, d. acordo com o Edital nº 204/78 e seus anexos. Os trabalhos serão desenvolvidos na cidade do Rio de Janeiro.- RJ.

PRAZO: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro do prazo de 360 dias úteis contados da data da ordem de início dos trabalhos, que deverá ser expedida pela DPP/Dr.P. até 15 dias.

VALOR E DOTAÇÃO: Valor: É de CR\$26.980.177,30 sendo CR\$22.483.481,08 a preços iniciais e CR\$4.496.696,22 como previsão para pagamento de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá à conta da verba 4.1.1.1.00.00.1.713.00.11 do Orçamento do DNER para 1979, até CR\$. CR\$5.396.035,46, conforme NE-000.458, emitida pela DF/sv.cor, em 12.02.79.

CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D. N. E. R. a quantia de CR\$269.802,00 em moeda corrente, conforme Guia nº 609/79 - SePg/Sv.MRF/DF/PG-2ª SPR- 055/79, datada de 15.02.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Conselho de Administração do DNER em 29.01.79 - Sessão nº 03, Resolução nº 168/79, constante às fls. 217 do processo nº 44.822/78 da seleção de consultoria de que trata o Edital 204/78 em que a Consultora foi declarada vencedora com fundamento no Decreto Lei nº 200 datado de 25.02.67.

(Nº12515 - 7.3.79 - CR\$33,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO FNDU Nº 18-A/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 18-A/78, que entre si fazem o Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. - BANDECE, o Município de Fortaleza, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará - SEPLAN/CE.

OBJETO: Alterar o item XI e excluir os termos do item XIII, da Cláusula Segunda, concernentes à competência do BANDECE.

ASSINARAM: Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Luiz Gonzaga Nogueira Marques, pelo Município Roberto Gerson Gradwohl, pelo DETRAN/CE; Antonio de Pádua Franco Ramos e Francisco Regis Monte Barroso, pelo BANDECE; Airton Ibiapina Montenegro Júnior e Luciano Ribeiro Filho pela SMF.

EXTRATO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO FNDU Nº 20-A/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 20-A/78, que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes, o Governo do Estado da Bahia, e o Município de Salvador, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Secretaria de Planejamento, Ciências e Tecnologia do Estado da Bahia e da Cia. de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira. Dos Recursos - Provirão: Do FNDU/FDTU, Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, subconta Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos; do Contrato de Empréstimo celebrado entre a República Federativa do Brasil-RFB e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD e recursos próprios do Estado da Bahia.

ASSINARAM: Newton Cyrô Braga, pelo MT; Elcio Costa Couto, pela SEPLAN; Roberto Figueira Santos, pelo Estado; Militão de Moraes Ricardo, pela CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Edvaldo Pereira Brito, pelo Município; Edson. Pitta Lima, pela SEPLAN/BA e Osmar Gonçalves Sepulveda, pela CONDER.

EXTRATO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO FNDU Nº 51/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU nº 51/78, que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Município de Curitiba, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira. Dos Recursos - Provirão: Do FNDU/FDTU, no valor de Cr\$ 11.836.000,00. Do Contrato de Empréstimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de Cr\$ 11.836.000,00 e recursos próprios do Município, no valor de Cr\$ 10.132.000,00.

ASSINARAM: Newton Cyro Braga, pelo MT; Elcio Costa Couto, SEPLAN/PR; Militão de Moraes Ricardo, pela CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU e Saul Raiz, pelo Município.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Convênio celebrado entre a SUDEPE e a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, em 2 de março de 1979.

OBJETIVO: Formação e capacitação de profissionais de pesca, em todos os níveis de escolaridade, e a criação de um centro de treinamento para cursos de especialização, aperfeiçoamento e formação de mão-de-obra do Setor Pesqueiro, utilizando-se, para tanto, as atuais instalações da Escola de Pesca Tamandaré (PE), adequando-as, mediante reformas, ampliações e construções.

CRÉDITO: A contribuição financeira-a cargo da SUDEPE correrá à conta do Projeto 04.15.089.5048 - Desenvolvimento, Pesquisa, Elemento de Despesa 4.1.3.0. - Investimentos em Regime de Execução Especial, Fonte de Recursos Tesouro (A-00).

NOTA DE EMPENHO: 163, de 2 de março de 1979.

VALOR DE CONTRIBUIÇÃO: SUDEPE - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1979, após sua publicação no D.O.U.

(EMP. Nº 11/79)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio celebrado em 16 de fevereiro de 1979 entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

OBJETO: Elaboração de projeto para a criação e instalação do Parque Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida pela Lei nº 4.771/65

CRÉDITO, PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, elemento de despesa 4.1.3.0. - Investimentos em Regime de Execução Especial - Recursos Especiais a Aplicar - PROTERRA.

VALOR DO CONVÊNIO: - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: - 1 (um) Ano.

ASSINAM: Pelo IBDF - OLAVO DE FREITAS MACHADO

Pela Prefeitura - JOÃO DO NASCIMENTO SILVA.
(Ofício Nº 83/79)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF e a Firma FIANÇA IMÓVEIS LTDA, em 08 de julho de 1977.

OBJETO : Prestação de serviço de vigilância armada na sede do IBDF à Av. L-4 Norte-SAIN, pela FIANÇA.

VALOR : Cr\$ 108.720,60 (cento e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros e sessenta centavos) mensais.

CRÉDITO : Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, no Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

EMPENHO : Nº 109 de 06 de fevereiro de 1979.

PRAZO : Até 31 de julho de 1979.

ASSINAM : Pelo IBDF - JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Secretário Geral
Pela FIANÇA - JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
Gerente da FIANÇA
(Ofício Nº 65/79)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a GUAVIRA EDITORES LTDA.
CRT-0175-17-4/79.

OBJETIVO - O INCRA se compromete a adquirir da EDITORA 3.000 (três mil) assinaturas da revista AGRICULTURA - A FORÇA VERDE, consistindo no fornecimento de 3.000 (três mil) exemplares por edição mensal, num total de 12 (doze) meses.

PRAZO - 12 (doze) meses, perfazendo 12 (doze) edições mensais.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará pelo preço de cada assinatura o valor de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) num total de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), considerado como valor global. A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá à conta do Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, da Atividade 04.04.13.1.2.105 - conforme Empenho número 150, de 09 de fevereiro de 1979.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Conforme consta no Processo INCRA/BR/ Nº 0431/79. Brasília-DF, 06 de março de 1979.

Ofício nº14/79

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

RESUMO DE AJUSTE

Resumo do Ajuste celebrado em data de 19 de fevereiro de 1979, entre o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO - Prestação de serviços de suporte técnico necessários ao desenvolvimento das atividades de processamento de dados.

LICITAÇÃO - Isento de licitação, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 200/67, artigo 126, § 2º, alínea "f".

RECURSOS FINANCEIROS - Recursos do Tesouro, Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 372 de 19 de fevereiro de 1979.

VIGÊNCIA - um ano a contar de 01 de janeiro de 1979

VALOR - Cr\$ 725.215,00 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quinze cruzeiros).

P/CEFET-PR

Ivo Mezzadri
Diretor-Geral pro-tempore

P/SERPRO

Francisco Alves
Diretor Superintendente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 14/79

(Art. 1º do Decreto Lei nº 78.382/76)

Extrato de Contrato nº 14/79 firmado em 02 de janeiro de 1979 entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA e a Firma ANDRÉ SANTOS & CIA. LTDA.

Espécie : Prestação de Serviços.

Objeto : Prestação (execução) de serviços de conservação e limpeza de áreas públicas em prédios da Universidade Federal de Santa Maria.

Licitação : Tomada de Preços nº 21/78 - Edital nº 27/78 - Processo nº 63.597/78, realizada dia 12 de dezembro de 1978 - aprovada pelo Egrégio Conselho Universitário.

Recursos Financeiros: Orçamento da Universidade Federal de Santa Maria - elemento de despesa nº 3.1.3.2. Outros Serviços e encargos - dotação 113 conforme empenho nº 44/79 de 02 de janeiro de 1979.

Valor: Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Prazo de vigência: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 79.
(EMP. Nº 37/79)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPÉCIE - Convênio firmado entre a Editora Universitária da Universidade Federal da Paraíba e a Fundação Nacional de Material Escolar, órgão supervisionado pelo Ministério da Educação e Cultura.

OBJETO - Objetiva a distribuição pela FENAME, através de seus Postos, das publicações editadas pela Editora Universitária (EDU).

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: RECURSOS DA FENAME

PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no final do período.

ASSINARAM: FRANCISCO PONTES DA SILVA, DIRETOR EDU, E AGOSTO LUIZ DUARTE LOPES SAMPAIO, DIRETOR EXECUTIVO DA FENAME.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**

MINUTA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: Coleta - transporte e entrega de correspondência agrupada - SERCA

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do art.126, § 2º, alínea "F" do Decreto Lei nº 200-67.

DOTAÇÃO: 3.1.3.2/09.00-Serviços de Comunicação em geral.

VALOR DO CONTRATO: estimado em 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.1978.

(Nº 2519 - 9-3-79 - Cr\$150,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**EXTRATO CONTRATUAL

PARTES:Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool
Contratado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços especializados com a finalidade de estabelecer, em conjunto com técnicos do IAA, a metodologia e o cronograma do levantamento das atividades fim e atividades-meio desenvolvidas pelo IAA, bem como orientar aos técnicos das diversas áreas no preenchimento dos formulários de pesquisa.

DATA: 12/01/79

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Dispensada de acordo com o art. 126 § 2º, letra f.

AUTORIZAÇÃO:datada de 10/01/79, do Sr. Presidente do I.A.A., no Exp. PG-020/79.

CRÉDITO:Conta do Fundo de Custeio da Administração

EMPENHO:N.E. nº 0109 em 18/12/78

VALOR:Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros)

PRAZO:a partir da assinatura até o término dos serviços

ASSINATURAS:General Alvaro Tavares Carmo-Presidente do I.A.A.
Moacyr Antonio Fioravante-Presidente do SERPRO:

PARTES:Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool
Contratado: Cetest Manutenção e Engenharia - de Ar Condicionado Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços para conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do sistema de refrigeração Central do Centro de Processamento de Dados do Departamento de Informática.

DATA:28/12/78.

FORMA DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/78.

CRÉDITO:Conta nº 3132 0600

EMPENHO:N.E. nº 1050 de 27/11/78.

VALOR:Cr\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

PRAZO:12 (doze) meses.

ASSINATURAS:General Alvaro Tavares Carmo-Presidente do I.A.A. - Estevão Klein - Diretor da CETEST.

PARTES:Comodante: Instituto do Açúcar e do Alcool
Comodatária: Usina Salgado S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Comodato para utilização do tanque nº 5, propriedade do I.A.A., da Destilaria Central Presidente Vargas, no Estado de Pernambuco.

DATA: 02/01/79.

AUTORIZAÇÃO: do Exmº Sr. Presidente do I.A.A., no P.A. 1580/77, fls. 8, datado de 12/01/78.

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias.

ASSINATURAS: Antônio Augusto de Souza Leão- Superintendente Regional em Pernambuco
Joel de Albuquerque Queiroz Filho- Diretor Executivo da Usina Salgado S.A.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**CESP — COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

Extrato de Contratos, assinados em 20.02.1979 entre a CESP e os bancos colocadores, liderados pelo Kuwait Foreign Trading Contracting & Investment Co. (S.A.K.), para subscrição de bônus emitidos pela CESP no Kuwait, e entre a CESP e o SAK para o agenciamento financeiro; texto dos bônus e cupons de juros; cartas de exoneração de responsabilidade dos agentes pagadores e sobre as comissões dos agentes pagadores e do agente financeiro.

VALOR KD 10.000.000 (dez milhões de dinares coveiteanos), pagável em uma única prestação em 15.03.1991, devendo os recursos estarem em poder do agente financeiro 3 dias úteis antes daquela data.

NATUREZA empréstimo em moeda, mediante a colocação no exterior, com deságio de 0,50%, de bônus ao portador no valor nominal de KD 1.000.

JUROS 8,125% a.a. sobre o valor nominal de cada título, contados a partir de 15.03.1979, pagáveis anualmente a partir de 15.03.80, devendo os recursos estarem em poder do agente financeiro 03 dias úteis antes da data de vencimento.

DESPESAS DE LANÇAMENTO até US\$ 75.000, pagáveis mediante comprovação dos gastos efetuados com a negociação e emissão dos títulos.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO KD 87.500, equivalentes a 0,875% do valor da emissão, pagável em 13.3.79.

COMISSÃO DOS BANCOS COLOCADORES KD 137.500, equivalentes a 1,375% do valor da emissão, pagável em 13.3.79.

RESGATE ANTECIPADO dentro de certas condições, a CESP poderá resgatar antecipadamente os títulos; os portadores dos títulos poderão também exigir o resgate antecipado dos mesmos, ao par, em 15.03.87.

GARANTIA a República Federativa do Brasil garante, como principal pagador, o pagamento do principal e juros de cada bônus.

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PAGADORES a CESP concordou em assumir a responsabilidade por quaisquer perdas e danos incorridos pelos agentes pagadores, que não resultem de culpa ou dolo dos mesmos, decorrentes do fato de eles estarem atuando como agentes pagadores dos bônus.

João Baptista Dias Guzzo

(Nº 2A72 - 9-3-79 - Cr\$590,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/79

ESPÉCIE - Contrato de Prestação de Serviços de Revisão, Manutenção com aplicação de peças que entre si celebaram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Firma JATO - Aviação Sorocabá Comércio e Indústria Ltda.

- OBJETO - A prestação dos serviços de:
- revisão de 25 horas, de acordo com a ficha de inspeção do manual de fabricante, nas aeronaves CESSNA modelos 206 PT-FBO e 310 PT-FOJ;
 - revisão de 50 horas, de acordo com a ficha de inspeção do manual de fabricante, nas aeronaves citadas no sub-item anterior;
 - atendimento de chegada e saída para as aeronaves Bandeirantes EMP PT-FAD, CESSNA 206PT-FBO e 310 PT-FOJ, incluindo limpeza interna e externa em cada aeronave, polimento, pré-vôo, grupo gerador e comissaria;
 - panes eventuais que poderão ocorrer nas aeronaves acima.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Correrá por conta da nota de empenho nº 0129/79 de 30.01.79, a favor da JATO, nos termos do Art. 60 § 2º da Lei nº. 4.320, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), elemento de despesa 3.1.3.2,23.00,07.021.547.

VALOR - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, na conformidade da proposta anexa, vedada, total ou parcialmente a transferência ou cessão dos direitos a este Contrato.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/78

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços firmado entre a SUDECO e a Firma CHAMONE Revisão de Aviões & Cia. Ltda.

OBJETO - Prorrogar até 20 de fevereiro de 1980 a validade do Contrato originário para a prestação de serviços de revisão e manutenção com aplicação de peças em aeronaves de propriedade da SUDECO.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Correrá à conta de recursos atribuídos à SUDECO no exercício de 1978, pela Lei nº 6.597, de 01.12.78, publicada no Diário Oficial da União de 06.12.78, na seguinte classificação: 07.021.2.547 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

VALOR - Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, até o final da vigência do presente Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato originário celebrado para este fim que não venham colidir com as acordadas no presente Termo Aditivo.
(Ofício Nº 66/79)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: Ordem de Serviço nº 53/79, assinada em 01-03-79.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e atividades especializadas na área de Processamento Eletrônico de Dados junto à Coordenação de Organização e Sistemas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/79 (Lei nº 6597, de 01-12-78); FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamento; ATIVIDADE/PROJETO: 07.09.040.2.546 - Coordenação do De-

envolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

NOTAS DE EMPENHO Nºs 221 - Cr\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) e 222 - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), de 23 de fevereiro de 1979.

VALOR DESTA ORDEM DE SERVIÇO: Cr\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 01-02-80.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Foi dispensada a licitação nos termos do artigo 26, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
(Nº 2504 I - 9-3-79 - Cr\$370,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Termo Aditivo nº 06-79, datado de 14 de fevereiro de 1979. Partes - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e a Empresa ENARQ - Engenharia e Agronomia Ltda. Objeto - A ENARQ executará os serviços topográficos de amarração dos rios Urubu e Cuieiras, em quatro pontos e seis, sendo dois em cada rio e executará aproximadamente cento e cinquenta quilômetros de poligonação para transporte de coordenadas e azimutes, para a definição dos limites e implantação de marcos de canto e de orientação nos vértices latero-antepiores dos lotes do Distrito Agropecuario, localizados nas Rodovias BR-174, AM-010, ZF-01, ZF-01A, ZF-02, ZF-03, ZF-05, ZF-06, ZF-07, ZF-08 e ZF-09, com implantação prevista de trezentos e vinte marcos de concreto, sendo preservada a área de domínio das Rodovias e guardadas distâncias de aproximadamente cem metros do marco do canto para o de orientação lateral. Prazo - Novembro (90) dias. Valor - E' de Cr\$ 1.706.279,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e doze cruzeiros e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária - A despesa decorrente deste aditivo correrá a conta dos seguintes rubricados do orçamento da SUFRAMA: 07390673.001 - Implantação do Distrito Agropecuario, Elemento de Despesa 4.1.1.0/01 - Implantação de Infraestrutura do Distrito Agropecuario, Recursos da União. Número do Empenho - Empenho nº 137-79, de 12 de fevereiro de 1979. Licitação - Concorrentes nº 003-78. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976 - Manaus, 22 de fevereiro de 1979.

Convênio nº 003-79, datado de 28 de fevereiro de 1979. Partes - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, figurando como Executor o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA. Objeto - A Divisão de Pesca do INPA, propiciará meios para a

efetiva fiscalização da Ilha da Marchantheria, através de ações que evitem a predação de seus recursos naturais, além da execução de um projeto de pesquisa em ictiologia na mesma região. Valor - E' de Cr\$ 1.706.279,00 (um milhão, novecentos e seis mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros). Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste Convênio correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica, Elementos e referências a seguir especificados: Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 4.1.3.0 Número de Empenho - Empenho nº 170-79 de 23 de fevereiro de 1979. Prazo - E' de quatro (4) anos. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 2 de março de 1979.

Convênio nº 002-79, datado de 28 de fevereiro de 1979. Partes - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, figurando como Executor o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA. Objeto - A Divisão de Pesca do INPA, pesquisará diferentes métodos de conservação, utilização racional e econômica dos recursos pesqueiros, melhorando as técnicas atualmente em uso e adotando novas práticas para o desenvolvimento de novos produtos, com apoio em justificativas econômicas e mercadológicas, visando dar suporte técnico-científico à indústria e a comunidade pesqueiras. Valor - E' de Cr\$ 6.755.000,00 (seis milhões, setecentos e cinco e cinco mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Convênio correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica, Elementos e referências a seguir especificados: Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 4.1.3.0 - Número do Empenho - Empenho número 169-79 de 23 de fevereiro de 1979. Prazo - E' de três (3) anos. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976. - Manaus, 2 de março de 1979.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 25/79

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 25/79 - Termo Aditivo ao contrato nº 05/78 8 que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento - CO-DEVASF e a firma Construtora M. Teixeira Ltda. - COMTEL.

OBJETIVO: O objetivo deste contrato é a execução de Trabalhos de engenharia civil do Projeto Barreiras Sul localizado em Barreiras, Estado da Bahia.

VALOR: O valor global objeto do presente contrato é de Cr\$ 4.259.302,08 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dois cruzeiros e oito centavos), obedecidos os preços unitários constantes do processo 6159/78.

PRAZO: Em razão deste Termo Aditivo o prazo do contrato nº 05/78 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
(Nº 2501 - 9-3-79 - Cr\$370,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E O INSTITUTO ADOLFO LUTZ, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS QUÍMICO-FARMACÊUTICOS PELA SEGUNDA, À PRIMEIRA.

Nº DOCUMENTO: CT-CONTROL - 033/79 DATA ASSINATURA: 07.03.79

OBJETO: A prestação de serviços de controle de qualidade dos medicamentos elaborados e em fase de elaboração, bem como de matérias-primas.

DESPESAS: Correrá à conta do FUNCEME, Orçamento Programa de 1979, Atividade nº 53.04-15754314.363 - ANÁLISE E CONTROLE DA QUALIDADE DE MEDICAMENTOS.

Nota de Empenho nº 137, de 27 de março de 1979, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Subelemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1979.

ASSINARAM:

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CEME

AUGUSTO DE ESCRAGNOLLE TAUNAY
Diretor Geral do INSTITUTO
(Ofício Nº 675/79)

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA	MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL	Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL	Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL	Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL	Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL	Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

Comunicado nº 79/74

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista a Carta-Circular nº 306, de 7-2-79, do Banco Central do Brasil, torna públicas as seguintes alterações no Comunicado 79/3, de 22-1-79, da CACEX:

- I - O item 5-g, do título I - Registro de importador e regras básicas de importação, passa a vigorar com a seguinte redação:
"c) mercadorias importadas com financiamento externo a prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;"
- II - O item 56, do título IX - Aditivos de alteração e prorrogação de guias, passa a vigorar com a seguinte redação:
"56 - Em condições especiais, observadas as determinações de ordem cambial vigentes, as normas gerais disciplinadoras e, quando for o caso, as do regime de similaridade, poderão ser alteradas, prévia ou posteriormente à chegada da mercadoria ao País e mediante expedição de aditivo, as condições de pagamento originalmente indicadas na guia de importação. Não serão, porém, concedidos aditivos que visem a alterar a modalidade de pagamento de produtos importados sempre que mantido o prazo normal de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo em tais casos os interessados dirigir-se diretamente à autoridade cambial competente."
- III - O item 59, letra a-2-1, do título X - Regime cambial, passa a vigorar com a seguinte redação:
"a-2-1 até 360 dias (Carta-Circular nº 306, de 7-2-79, do Banco Central do Brasil);"
- IV - O item 60 do título X - Regime Cambial, passa a vigorar com a seguinte redação:
"60 - Os interessados no pagamento de importações a prazo maior que 180 (cento e oitenta) dias e não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, na forma estabelecida pela Resolução nº 91, de 21-5-68, do Banco Central do Brasil, deverão observar as disposições da Carta-Circular nº 306, de 7-2-79, daquele Banco, mencionando-a no campo próprio do formulário de GI (modelo 34/18)."
- V - Ficam cancelados os itens 62 e 63 do título X - Regime Cambial.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de março de 1979

Benedicto Fonseca Moreira
Diretor

Hélio Nicolau Martins
Chefe do Departamento-Geral de Exportação e Importação

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 040 Data: 28.02.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	22,110	22,250
Dólares-Convênio	22,110	22,250
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 041 Data: 01.03.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	22,110	22,250
Dólares-Convênio	22,110	22,250
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 042 Data: 02.03.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	22,110	22,250
Dólares-Convênio	22,110	22,250
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

CGC 33.618.810/0001-65

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que, em primeira convocação, será realizada no auditório de sua sede social, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, 4º andar (Edifício Palácio do Desenvolvimento), Brasília, Distrito Federal, às 15h do dia 19.03.79, com a seguinte finalidade:

- apreciar renúncia de Diretores;
- eleger Diretores para os cargos resultantes de renúncia;
- eleger Diretor para preenchimento de cargo vago.

Brasília-DF.. 08 de março de 1979

MARCOS RAFAEL PESSOA DUARTE

Diretor-Presidente

DIAS: 9-12-13/3/79

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRÁS)

(Companhia Aberta)

CGC nº 00001180/0001-26

Assembleia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS convida os senhores acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se

no dia 23 de março de 1979, às 10 (dez) horas, na sede da Companhia, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS - 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, a fim de eleger Conselheiros de Administração e Diretores.

Brasília, 12 de março de 1979

ARNALDO RODRIGUES BARBALHO
Presidente do Conselho de Administração
(Nº 2468 - 9-3-79 - Cr\$480,00)
DIAS: 12-13-14-//79

OFERTA PÚBLICA DE COMPRA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. POR ORDEM E CONTA DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS.

BANESPA S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, OFERTANTE, por ordem e conta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, COMPRADORA, vem a público dirigir aos titulares de Ações Ordinárias, nominativas e ao portador, de emissão da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., EMISSORA, a presente Oferta Pública para aquisição de ações, observadas as seguintes condições:

I - DA OFERTA PÚBLICA

1 - Dispõe-se a OFERTANTE por conta da COMPRADORA, a adquirir a totalidade das ações ordinárias, nominativas ou ao portador em poder do público.

1.1 - O preço de compra à vista é de Cr\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por ação, com direitos aos dividendos correspondentes ao segundo semestre de 1978, revertendo para a COMPRADORA.

1.2 - A presente oferta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 23.02.79, data da primeira publicação do presente Edital. No dia 25.03.79 findará o prazo para os interessados habilitarem-se à venda.

2 - Os acionistas que aceitarem vender suas ações, nos termos da presente oferta pública, deverão se habilitar junto as Sociedades Corretoras de sua livre escolha.

2.1 - A operação será realizada em público pregão na Bolsa de Valores de São Paulo no dia 26 de março de 1979.

2.2 - A liquidação da operação será feita normalmente, de acordo com as normas da Bolsa de Valores de São Paulo, correndo a corretagem de venda por conta dos vendedores e de compra por conta da compradora.

3 - A Sociedade Corretora encarregada de realizar a compra, por ordem da COMPRADORA, será a Banespa S/A - Corretora de Câmbio e Títulos, membro da Bolsa de Valores de São Paulo.

II - DA COMPRA DE AÇÕES

4 - A Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS tendo adquirido 14.975.040.394 (quatorze bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quarenta mil e trezentos e noventa e quatro) ações ordinárias ao portador da LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A em 12/01/79, correspondendo a 82,72% do seu capital social, deseja assegurar tratamento igualitário aos acionistas minoritários, tendo em vista o princípio contido no art. 254 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As ações supra, objeto de transferência do controle acionário, não serão levadas à Oferta Pública.

4.1 Conforme a Exposição de Motivos nº 633/78, de 28/12/1978, suscrita pelos Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e das Minas e Energia e Exmo Sr. Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o preço pago à Brascan Limited, acionista con-

trolador, foi de US\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de dólares), com pagamento à vista de US\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de dólares) e US\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de dólares) no prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido o contrato de compra firmado em 12 de janeiro de 1979. Ainda, segundo a Exposição de Motivos, o preço é pago no exterior, líquido, correndo por conta da "ELETROBRÁS" o pagamento do imposto de renda incidente sobre a operação, o que eleva o mesmo preço a US\$..... US\$ 436.400.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões e quatrocentos mil dólares). Portanto, o preço de compra é de Cr\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por ação. No entanto, para a extensão da oferta aos acionistas minoritários, adotou-se, como base do cálculo do preço a ser oferecido, o valor de Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) por ação, devido aos efeitos das flutuações cambiais.

4.2 A diferença entre o preço pago ao acionista controlador e o estabelecido pela presente oferta pública, resulta da equivalência apurada em relação à parcela já paga e da que será paga pela COMPRADORA à BRASCAN LIMITED, conforme o contrato acima citado, com vistas a assegurar aos acionistas minoritários tratamento igualitário ao do acionista controlador.

III - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRADORA

5 - A Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS é uma sociedade de economia mista, constituída de acordo com a lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, tendo por objeto social a exploração, por si e por intermédio de empresas subsidiárias e associadas, de serviços públicos de energia elétrica, o financiamento de projetos, obras e instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e o exercício de atividades correlatas, de interesse do setor elétrico.

5.1 Em 30.09.78 a ELETROBRÁS apresentava a seguinte posição patrimonial: Cr\$ mil.

<u>ATIVO</u>	169.617.611
Circulante.....	18.365.695
Realizável a Longo Prazo.....	103.826.337
Ativo Permanente - Investimentos.....	46.917.742
Imobilizado.....	507.837
<u>PASSIVO</u>	169.617.611
Circulante.....	8.244.914
Exigível a Longo Prazo.....	81.448.213
Patrimônio Líquido.....	79.924.484

Capital Social 27.575.298
Valor Patrimonial: Cr\$ 2,90

5.2 A atual administração da COMPRADORA não tem intenção de promover a Cisão, Incorporação ou Fusão da EMISSORA e não tem conhecimento dos planos do Governo Federal a partir de 15 de março próximo.

5.3 A COMPRADORA manifesta a intenção de manter a condição de Companhia Aberta da EMISSORA.

5.4 A COMPRADORA declara que não existem informações relevantes, sobre os negócios da EMISSORA, do seu conhecimento, que não sejam de conhecimento público.

IV - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

6 - A LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A é uma concessionária de serviços públicos de energia, com sede na cidade de São Paulo. Detém concessões de geração e distribuição de energia elétrica na cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e suas adjacências.

6.1 O capital social da EMISSORA na presente data é de Cr\$ 18.104.050.671,00 (dezoito bilhões, cento e quatro milhões, cinquenta mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), dividido em 18.104.050.671 (dezoito bi-

lhões, cento e quatro milhões, cinquenta mil e seis - centos e setenta e uma) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada.

7 - Como toda concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, a EMISSORA está sujeita a fiscalização do DNAAE (Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica), órgão subordinado ao Ministério das Minas e Energia.

7.1 De acordo com a Lei 3.890-A de 25/04/1961, alterada pela Lei 4.400 de 31/08/1964 a transferência do controle acionário foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme Exposição de Motivos nº 633/78 de 28/12/78, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/78.

8 - Seguem-se alguns dados básicos sobre a EMISSORA, permanecendo a Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos, situada à Rua da Quitanda nº 89, São Paulo, e a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, em seu Escritório Central situado à Av. Presidente Vargas nº 642, 10º andar, Rio de Janeiro - RJ, a disposição dos interessados para prestar maiores informações sobre a EMISSORA ou sobre a presente oferta.

Principais Indicadores da EMISSORA

Data do Balanço	31.12.75	31.12.76	31.12.77	31.12.78(1)
Receita Líquida (Cr\$ mil)	7.660.725	11.000.680	17.182.379	24.589.592
Capital Social (Cr\$ mil)	6.766.765	9.023.348	12.031.130	18.104.051
Patrimônio Líquido (Cr\$ mil)	8.788.437	11.058.246	22.325.897	31.071.389
Lucro Líquido (Cr\$ mil)	1.178.693	1.470.389	2.309.636	2.827.780
Lucro Líq./Cap. Social (Cr\$)	0,17	0,16	0,19	0,16
Valor Patr. Ação (Cr\$)	1,30	1,23	1,86	1,72
Lucro Líq./Rec. Líquida %	15,39	13,37	13,44	11,50
Lucro Líq./Patr. Líquido %	13,41	13,30	10,35	9,10
Dividendos %	12,00	12,00	12,00	12,00

(1) Balanço Provisório fornecido à Bolsa de Valores de São Paulo

COTAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DA EMISSORA NA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

Cotação	Mínimo		Médio		Máximo		CUPOM/NEGOCIADO
	ON	OP	ON	OP	ON	OP	
Período							
Fev./78	0,80	0,84	0,83	0,98	0,98	1,10	23
Mar.	0,97	1,00	1,00	1,10	1,07	1,18	23
Abr.	0,66	0,71	0,69	0,71	0,70	0,74	24
Mai.	0,65	0,66	0,66	0,69	0,69	0,72	24
Jun.	0,66	0,66	0,68	0,71	0,75	0,75	24
Jul.	0,67	0,70	0,73	0,80	0,80	0,87	24
Ago.	0,73	0,75	0,77	0,80	0,80	0,84	25
Set.	0,78	0,78	0,81	0,87	0,86	0,91	25
Out.	0,85	0,88	0,89	0,92	0,93	0,95	25
Nov.	0,82	0,84	0,85	0,87	0,90	0,91	25
Dez.	0,84	0,84	0,84	0,86	0,86	0,88	25
Jan./79	0,54	0,58	0,57	0,60	0,61	0,65	25

Direitos: Cupom 23 - Bonificação 50%

Cupom 24 - Dividendos 6%

Cupom 25 - Ex/Bon/Div.

EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - CR\$ MIL

Exercícios	1975	1976	1977	1978
Capital Inicial	4.721.519	6.767.511	9.023.348	12.031.130
Bonificação %	33,33	33,33	33,33	50,00
Subscrição %	10,00			0,32
Capital Final	6.767.511	9.023.348	12.031.130	18.104.051

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO CAPITAL VOTANTE DA EMISSORA EM 15/01/79

Discriminação	Porcentagem	Quantidade de Ações
Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás	86,17	15.004.935.221
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	8,83	1.536.522.996
Outros	5,00	871.174.095

- 9 - A Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos não possui ações da LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A nos Fundos que administra.
- 10 - A Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos - OFERTANTE, ao exercer as funções de simples intermediadora na Bolsa de Valores da operação objeto deste edital, esclarece que não assumiu qualquer responsabilidade de aconselhar ou desaconselhar aos interessados a operação de que se trata, recomendando apenas a cada um atencioso exame das condições de preço de mercado das ações, valor patrimonial, relação preço-lucro, bem como, as perspectivas que se oferecem para comprador e para vendedor, e que para tal fim deverão atentamente consultar os informes amplamente divulgados pela empresa (full disclosure) através do Edital de oferta pública.
- 11 - O registro em nome da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., de que trata o Artigo 21 da Lei 6385/76, está atualizado até o exercício encerrado em 31.12.77.
- 12 - A presente Oferta Pública de compra de Ações decorre da alienação do controle acionário da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. e se faz para fins de atendimento ao Artigo 254 da Lei 6.404/76 e Resolução 401/76 do Banco Central do Brasil.
- 13 - O teor do presente Edital foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários, tendo inclusive a Bolsa de Valores de São Paulo autorizado a realização da respectiva operação em público pregão.

BANESPA S/A - Corretora de Câmbio e Títulos

Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS
(Nº 2473 - 9-3-79 - Cr\$4.400,00)

SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 6.620 - 17.12.1978

DIVULGAÇÃO Nº 1.3308
Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D - Sala 311

*Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N